

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>SETOR REQUISITANTE (UNIDADE ADMINISTRATIVA)</b>	
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania	
<b>Responsável pela formalização da demanda:</b>	
Mariely de Almeida Vilhena Ponte	

**1. Identificação da Demanda (Objeto):**

O objeto da presente demanda é o serviço de Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas., de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço relacionado no Termo de Referência anexo.

**2. Justificativa da necessidade da contratação**

A participação no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros é uma demanda da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania que visa aprimorar o conhecimento sobre licitações e contratos, destacando-se a correta instrução processual licitatória seja na fase interna, quanto externa e contratual.

**3. Fundamento Legal:** Artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4. Valor Total:** 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais).

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor unitário	Desconto	Valor Total
	Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.	3	R\$ 6.980,00	R\$ 3.000,00	R\$ 17.940,00

**5. Dotação Orçamentária:** Projeto/Atividade: 2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.92.00, Fonte: 500 (recursos próprios).

**6. Prazo de Execução:** O curso terá carga horária programada total de 26 horas, na modalidade presencial, a ser realizado nos dias 17 a 20 de março de 2025.

**7. Vinculação ou dependência**

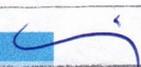
- Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou
- Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Timon - MA, 10 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA Assinado de forma digital por MARIELY DE  
PONTE:78108985315 ALMEIDA VILHENA PONTE:78108985315  
Dados: 2025.02.11 11:26:44 -03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Proc. N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada abaixo.

### **1. Descrição da necessidade da contratação**

A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania tem como objetivo garantir a capacitação contínua dos seus servidores, promovendo a atualização técnica e o aprimoramento dos processos administrativos. Nesse contexto, a Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz de Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas, é fundamental para garantir o aperfeiçoamento das práticas de licitação e contratação pública, especialmente diante da implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para viabilizar a inscrição, alimentação e material de apoio dos servidores que representarão o órgão no evento.

### **2. Requisitos da contratação**

A contratação deve atender aos seguintes requisitos:

- a) A empresa contratada deve fornecer serviços completos, incluindo inscrição no congresso, alimentação durante o evento e material de apoio; b) A empresa deve comprovar experiência na organização e fornecimento de pacotes para eventos corporativos e institucionais; e) Todos os serviços devem estar em conformidade com a legislação vigente e atender às normas da Administração Pública.

### **3. Levantamento de mercado**

Foram analisadas as seguintes alternativas para a viabilização da contratação:

- a) **Contratação direta por dispensa de licitação** – Justificativa baseada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, caso o valor da contratação esteja dentro do limite estabelecido; b) **Inexigibilidade** – Uma das possibilidades de inexigibilidade de licitação ocorre quando há fornecedor exclusivo para o bem ou serviço a ser contratado, selecionar uma empresa especializada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021.

Após a análise das opções, a melhor solução será definida conforme a legalidade e economicidade do processo.

#### ***4. Descrição da solução***

A contratação visa garantir que os servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania participem do **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, permitindo a atualização sobre as boas práticas de contratação pública e a Nova Lei de Licitações. A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os serviços necessários para viabilizar essa participação de forma eficiente e segura.

#### ***5. Estimativa de custos***

A estimativa de custos será definida com base em cotações de mercado, considerando inscrição, transporte, hospedagem e alimentação para o número de servidores designados para participar do evento.

#### ***6. Justificativa para o parcelamento ou não da solução***

Não se faz necessário o parcelamento da solução, uma vez que todos os serviços são interdependentes e devem ser fornecidos de maneira integrada.

#### ***7. Resultados pretendidos***

Os principais objetivos da contratação são:

a) Capacitar os servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania nas melhores práticas de compras governamentais; b) Garantir a atualização sobre a implementação da Lei 14.133/2021; c) Aperfeiçoar os processos licitatórios da administração municipal; d) Melhorar a eficiência e segurança nas contratações públicas.

#### ***8. Providências a serem adotadas***

Para garantir a execução adequada da contratação, será designado um servidor responsável pela fiscalização dos serviços contratados e pelo acompanhamento da participação no evento.

#### ***9. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento***

Não foram identificados impactos ambientais relevantes associados a essa contratação.

**10. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação**

A contratação dos serviços é **viável e necessária**, visto que está alinhada às diretrizes de capacitação dos servidores públicos e contribuirá para a melhoria da gestão de compras governamentais. A medida está fundamentada nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo essencial para o aprimoramento da Administração Municipal.

Timon - MA, 10 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE ALMEIDA  
VILHENA PONTE:78108985315

Assinado de forma digital por MARIELY DE  
ALMEIDA VILHENA PONTE:78108985315  
Dados: 2025.02.11 11:28:30-03'00"

Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação/inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A participação dos servidores no evento é essencial para o aprimoramento técnico e estratégico dos profissionais envolvidos nos processos de contratação pública, promovendo a capacitação em temas relevantes como legislação de compras públicas, boas práticas na condução de licitações e aprimoramento da gestão pública.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a singularidade do evento e a notória especialização da empresa organizadora.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A empresa contratada deve fornecer serviços completos, incluindo inscrição no congresso, alimentação durante o evento e material de apoio; b) A empresa deve comprovar experiência na organização e fornecimento de pacotes para eventos corporativos e institucionais; e) Todos os serviços devem estar em conformidade com a legislação vigente e atender às normas da Administração Pública.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos abaixo elencados estão alinhados com as práticas de sustentabilidade. Este alinhamento é fundamental para garantir a conformidade com leis e regulamentações específicas assim como aderência a padrões mínimos de qualidade e eficiência, estabelecendo um compromisso com o desenvolvimento sustentável e o uso responsável dos recursos.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços acordados, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.2. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades, comprovada por meio de certificados e declarações profissionais pertinentes.

6.3. Requisitos de Segurança e Privacidade: Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

6.4. A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

6.5. **Da Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):  
Não se aplica

6.6. **Da vedação de contratação de marca ou produto:**  
Não se aplica.

6.7. **Da exigência de amostra:**  
Não haverá exigência de amostra.

6.8. **Da exigência de carta de solidariedade:**  
Não haverá exigência de carta de solidariedade.

6.9. **Da Subcontratação:**  
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10. **Da Garantia da contratação:**  
Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). a. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

#### **Fiscalização**

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.11. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal de Timon - MA, que "Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

#### **Gestor do Contrato**

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA

8.1. A empresa deverá comprovar: a) Capacidade técnica para organização de eventos similares; b) Experiência comprovada em eventos de grande porte na área de licitações e contratações públicas; c) Regularidade fiscal e trabalhista.

## 9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma do evento, com o fornecimento da documentação necessária antes da data de realização.

## 10. VALOR ESTIMADO

10.1. O valor total da contratação será definido com base na proposta apresentada pela empresa organizadora do evento e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor unitário	Desconto	Valor Total
	Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.	3	R\$ 6.980,00	R\$ 3.000,00	R\$ 17.940,00

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e relatório de execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela administração pública municipal.

## 12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "c" da Lei n.º 14.133/202.

### Exigências de habilitação

1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5726942009162::::P3 TIPO\\_RELACAO:INI\\_DONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5726942009162::::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO))

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar

que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

1.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de

março de 2020.

1.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

1.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

1.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta

contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.24. Deverá integrar a documentação, a comprovação de notória especialização. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### OUTRAS DECLARAÇÕES

1.25. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da CRFB);

1.26. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público – Art. 67, III – Lei 14.133/2021;

1.27. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

1.28. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

1.29. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

### 13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

13.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

13.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

13.6. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13.7. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.8. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.9. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

PROJETO ATIVIDADE: 2063

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.92.00.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e exigências legais aplicáveis.

15.2. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

Timon – MA, 10 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA Assinado de forma digital por MARIELY DE  
ALMEIDA VILHENA PONTE:78108985315  
PONTE:78108985315 Dados: 2025.02.11 11:32:29 -03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, da inscrição de três servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania (SEMSPC) da Prefeitura Municipal de Timon – MA no "20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

A contratação está fundamentada nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mais especificamente no artigo 74, inciso II, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros é um evento de referência nacional no âmbito das contratações públicas, promovido por instituição especializada e renomada na área, reunindo especialistas e profissionais de todo o país para discutir temas relevantes e atualizações normativas relacionadas à área de licitações e contratos administrativos. Dada a especificidade do evento e sua realização exclusiva por determinada entidade, fica caracterizada a inviabilidade de competição, conforme prevê a legislação vigente.

A participação dos servidores da SEMSPC nesse evento é de suma importância para a atualização de conhecimentos técnicos e jurídicos sobre licitações e contratos, especialmente no que se refere à atuação dos pregoeiros e gestores públicos. Entre os benefícios esperados estão:

- Aprimoramento das práticas de gestão e condução de processos licitatórios na modalidade pregão;
- Atualização quanto às recentes mudanças legislativas e normativas aplicáveis às contratações públicas;
- Melhoria na transparência e eficiência dos processos de compras governamentais;
- Capacitação técnica dos servidores para tomada de decisão mais assertiva e eficiente na gestão de recursos públicos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta da inscrição dos servidores no evento, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir o aperfeiçoamento contínuo dos servidores e a melhoria da gestão pública municipal, assegurando maior eficiência, economicidade e legalidade nas contratações realizadas pela Prefeitura de Timon – MA.

Timon-MA, 10 de fevereiro de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

**Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC**

previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa garantir o aperfeiçoamento contínuo dos servidores e a melhoria da gestão pública municipal, assegurando maior eficiência, economicidade e legalidade nas contratações realizadas pela Prefeitura de Timon – MA.

Timon-MA, 10 de fevereiro de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

**Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC**

Proc N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	

Curitiba, 15 de Janeiro de 2025

Proposta nº 1.972/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON DO MARANHÃO**

A/C: CAMILA MAYARA CARVALHO SILVA

Encaminho a proposta acerca do **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, que será realizado nos dias **17 a 20 de Março de 2025**.

**1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL EM FOZ DO IGUAÇU.**

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
3	6.980,00	3.000,00	17.940,00

**2 CARGA HORÁRIA:**

26 Horas de Capacitação.

**3 ESTÁ INCLUSO:**

01 jantar de abertura; 06 coffee break; 03 almoços; Material de Apoio; Acesso a palestras e oficinas; Certificado Digital 05 dias após o término do evento; Gravação 30 dias após o término do evento na plataforma [www.npevents.com.br](http://www.npevents.com.br).

**4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda .CNPJ: 10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



**Banco do Brasil**  
AG.1622-5  
Conta: 20504-4

**VALIDADE DA PROPOSTA: 17/03/2025 (enquanto houver vaga)**

Atenciosamente,  
**THYANNE MATTOS**  
Consultor Comercial

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos

## SOBRE O CONGRESSO

### O MAIOR E MAIS PODEROSO EVENTO DE COMPRAS PÚBLICAS DO BRASIL!

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação é o maior encontro de pregoeiros, agentes de compras, e servidores que atuam na área de compras públicas. Um verdadeiro ponto de convergência, onde mais de 30 mil participantes já trilharam o caminho do sucesso.

Referência nacional, este evento tornou-se um marco significativo na história das aquisições públicas no Brasil. Não é à toa que entre os participantes ecoa a expressão: "O ano para as licitações e contratos só começa após o CBP".

Motivo de orgulho, é por isso que, desde a sua primeira edição, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros se dedica incansavelmente a elevar as habilidades dos servidores da área de compras públicas, influenciando diretamente na evolução do cenário nacional.

Chegamos ao 20º ano dessa jornada memorável. Mas o compromisso da equipe Negócios Públicos vai além. Trabalhamos incessantemente durante todo o ano para transformar o Congresso de Pregoeiros em um evento verdadeiramente único dentro da Administração Pública. Nossa missão é proporcionar aos participantes uma programação exclusiva, repleta das últimas atualizações legislativas e jurisprudenciais.

E para quem se unir a nós nesta experiência inigualável, a transformação é inevitável. Você não apenas adquire conhecimento, mas se torna parte de uma comunidade que impulsiona o crescimento e a excelência. Oferecemos não apenas capacitação, mas uma experiência excepcional. Palestras e oficinas inéditas, cuidadosamente elaboradas, com o melhor conteúdo para você se destacar e prosperar. Venha fazer parte deste marco de conhecimento e crescimento. Estamos aqui para impulsionar você rumo à excelência, transformando não apenas a sua carreira, mas toda a trajetória da administração pública no Brasil.

## PÚBLICO-ALVO

- Pregoeiros e equipes de Apoio
- Presidentes e Membros de Comissões de Licitação
- Assessores jurídicos
- Ordenadores de despesa
- Fiscais e gestores de contratos
- Autoridades superiores
- Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas
- Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.



CARGA HORÁRIA: 26 HORAS

## MATERIAL DE APOIO



• Livro "Legislação: Licitações – Pregão Presencial e Eletrônico – Leis Complementares"



• Apostila impressa, ou digital, com conteúdo exclusivo do evento



• Certificado ficará disponibilizado através do app NP Events



• Certificados Oficinas: O certificado das oficinas será disponibilizado após comprovação de frequência na oficina acima de 75%

Proc N° 696 ps

Folha N° 5

AS NEGÓCIOS PÚBLICOS



## MODALIDADES | PRESENCIAL E ONLINE

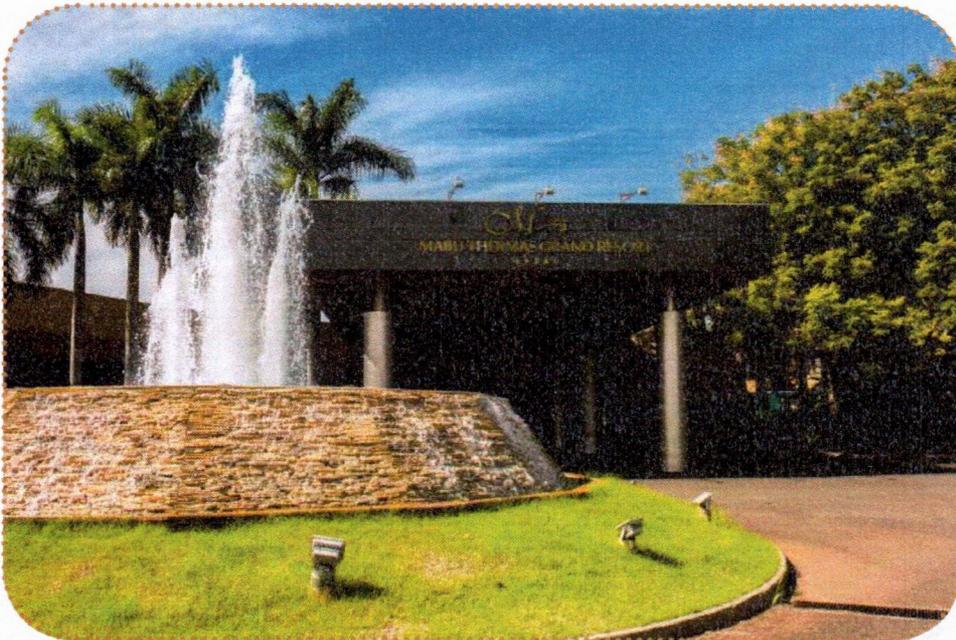
O Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação será realizado entre os dias 17 e 20 de Março de 2025. Na segunda-feira, a partir das 15h00 (modalidade Presencial) e 20h00 (modalidade Online), e nos dias seguintes, das 08h00 as 18h00.

### ONLINE | 100% AO VIVO

O evento será transmitido online para todo Brasil, por meio da plataforma de streaming: Zoom.

### PRESENCIAL | LOCAL DO EVENTO

MABU THERMAS GRAND RESORT  
Av. das Cataratas, 3175 | CEP 85.853-000  
Vila Yolanda | Foz do Iguaçu | Paraná | Brasil  
Telefone: 4002-6040



Proc. N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos

## PROGRAMAÇÃO

### SEGUNDA-FEIRA

15h00 às 19h30

CREDENCIAMENTO

19h30

ABERTURA SALÃO

20h00

**PALESTRA DE ABERTURA**

Por que ainda fazemos pregão? - *Ministro Benjamin Zymler*

### TERÇA-FEIRA

#### PAINEL 1

08h10 às 08h40

Inteligência artificial nas licitações: o fim do Pregoeiro?

- *Palestrante em breve*

08h40 às 09h20

Contratações sustentáveis: o que falta aprimorar?

- *Profª Vlândia Pompeu*

09h20 às 10h00

O "apregoar eletrônico" e seus problemas dialógicos

- *Profº Victor Amorim*

10h00 às 10h30

Intervalo

#### OFICINAS

10h30 às 12h30

Oficinas (Confira os Temas)

12h30 às 14h00

Almoço

14h00 às 16h00

Continuação das Oficinas (Confira os Temas)

16h00 às 16h30

Intervalo

Proc N°	696/25
Folha N°	5
Assinatura	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos

## PAINEL 2

16h30 às 17h00

Plataformas privadas de licitação eletrônica: impactos do Acórdão TCU nº 1.507/2024  
- Profº Joel Niebuhr

17h00 às 17h30

Para além da publicidade: o regime de transparência nas licitações (LAI + NLL)  
- Profª Christianne Stroppa

17h30 às 18h00

A habilitação na NLL e o "jogo da mentira"  
- Profº Marcos Nóbrega

## QUARTA-FEIRA

## PAINEL 3

08h10 às 08h40

Compras compartilhadas: economia, eficiência e sustentabilidade  
- Profª Raquel Carvalho

08h40 às 09h20

A defesa do agente público pela assessoria jurídica: o regime do art. 10 da NLL  
- Profº Anderson Pedra

09h20 às 10h00

Licitações e LGPD: o mito do tarjamento e a disponibilidade dos documentos pessoais  
- Profº Rodrigo Pironti

10h00 às 10h30

Intervalo

## OFICINAS

10h30 às 12h30

Oficinas (Confira os Temas)

12h30 às 14h00

Almoço

14h00 às 16h00

Continuação das Oficinas (Confira os Temas)

16h00 às 16h30

Intervalo

16h30 às 18h00

TALK SHOW

Proc. Nº 696/25

Folha Nº

Assinatura

NEGÓCIOS PÚBLICOS

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos

## QUINTA-FEIRA

### PAINEL 4

08h10 às 08h40

Regulamentação orgânica e segregação de funções: em busca de um ambiente de segurança decisória

- Prof<sup>a</sup> Tatiana Camarão

08h40 às 09h10

Regime sancionatório das licitações: quais são as atribuições e responsabilidades do Pregoeiro e do Agente de Contratação

- Prof<sup>o</sup> Ronny Charles

09h10 às 10h00

QUESTIONS SHOW

Habilitação na Lei ° 14.133/2021: polêmicas e boas práticas

- Palestrantes em breve

10h00 às 10h30

Intervalo

### OFICINAS

10h30 às 12h30

Oficinas (Confira os Temas)

12h30 às 14h00

Almoço

14h00 às 16h00

Continuação das Oficinas (Confira os Temas)

16h00 às 16h30

Intervalo

16h30 às 17h30

O Tribunal de Contas sempre à espreita?

- Ministro Antonio Anastasia

17h30 às 18h00

ENCERRAMENTO OFICIAL

- Paulo Vieira

Proc. N° 696/25

Folha N°

Assinatura

NEGÓCIOS PÚBLICOS

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos

## RELAÇÃO DAS OFICINAS

- Aplicação dos benefícios para ME/EPP:** LC nº 123/2006 x art. 4º da NLL  
- Profª Priscila Vieira
- Capacitação e Formação de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio de acordo com a NLL**  
- Profº Evaldo Ramos (Presencial) | Ronaldo Corrêa (Online)
- Condutas infracionais do art. 155 da NLL:** Como fazer a adequada instrução do processo sancionatório  
- Profª Viviane Mafissoni
- Contratações diretas na NLL:** Entendendo o Sistema de Dispensa Eletrônica (IN nº 67/2021)  
- Profª Dawison Barcelos
- Controle interno na NLL:** Estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica  
- Profª Christianne Stroppa
- Credenciamento:** Da regulamentação à operacionalização  
- Profº Rafael Sérgio de Oliveira
- Elaboração de editais no pregão:** Responsabilidade, análise e boas práticas  
- Profª Simone Zanotello
- Fase preparatória na NLL:** Compreendendo os artefatos de planejamento (DFD, ETP e TR)  
- Profº Abimael Torcate
- Fraudes e conluios nas licitações:** Como prevenir, detectar e quais providencias adotar  
- Profº Anderson Pedra
- Gestão de riscos no pregão:** Abordagem prática sobre "mapa", "matriz" e "análise de riscos"  
- Profº Paulo Alves
- Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL**  
- Profº Felipe Boselli
- Papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021**  
- Profª Michelle Marry
- Pesquisa de preços na NLL:** Cuidados e boas práticas  
- Profº Alessandro Macedo
- Pregão eletrônico da IN nº 73/2022:** Aprendendo na prática  
- Profª Nádia Dall Agnol
- Pré-qualificação na prática**  
- Profº Danilo Almeida
- Regime contratual na Lei nº 14.133/2021**  
- Profª Lindineide Cardoso
- Sistema de Registro de Preços na NLL:** Potencialidades e boas práticas  
- Profº Paulo Teixeira

## 8 MOTIVOS PARA VOCÊ PARTICIPAR



### Credibilidade

Mais de 20 anos de atuação no Mercado de Compras Públicas



### Nossa Paixão

Temos orgulho de realizar os maiores eventos do Brasil



### Imersão

4 Dias intensos de aprendizado sobre compras públicas



### Autoridades

Os melhores doutrinadores e palestrantes



### Transformação

Mais de 30.000 agentes públicos capacitados



### Evento Inovador

Transmissão híbrida no modelo presencial e online simultâneos



### Networking

O maior encontro da área de Compras Públicas



### Certificação

Participação reconhecida através de certificado digital

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FÓZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos

## COORDENADORES TÉCNICOS



### Victor Amorim

*Doutor em Direito do Estado*

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. É advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013), responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atuando como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020), foi responsável pela realização e acompanhamento de mais de 1.000 certames e por inúmeras iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, fluxos internos e minutas de editais. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e autor das obras "Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência" (Editora do Senado Federal), "Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019" (Editora Fórum) e "Manual de Licitações e Contratos Administrativos" (Editora Forense), constantemente citadas em pareceres da advocacia pública e em julgados do Poder Judiciário e de Tribunais de Contas.



### Anderson Pedra

*Procurador do Estado do Espírito Santo*

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em "Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública";

Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes;

Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais;

Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES;

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

Proc. N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	
NEGÓCIOS PÚBLICOS	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS  
PÚBLICAS  
20  
Anos



## Christianne Stroppa

*Doutora e Mestra em Direito Administrativo*

Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

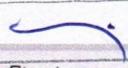
Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo.

Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo.

Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).

É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

Proc. N°	696/25
Folha N°	
	
Sinatura NEGÓCIOS PÚBLICOS	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos

## PALESTRANTES



### Vlândia Pompeu

#### Mestra em Direito e Políticas Públicas

Doutoranda em Direito Constitucional pelo Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília - UNICEUB (2015). Mestre em Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo pela Universidade Pablo de Olavide (Espanha - 2015). Pós graduada em Direito Público pela Universidade de Brasília - UNB (2010). Pós graduada em Direito e Processo Tributários pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (2005). Pós graduada em Altos Estudos de Defesa pela Escola Superior de Guerra - ESG (2020). Cursando MBA em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011). Estudou Noções do Direito Europeu na Università di Roma Tor Vergata (Itália - 2012). Estudou Leadership and Innovation in Contexts of Change na Harvard Kennedy School. É mentora na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na associação Womem in Law Mentoring (WLM). Leciona Direito Administrativo em cursos de graduação e pós-graduação. Assina a coluna Direito&Administrativo no Portal Migalhas. Associada do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Associada Benemerita da Rede Governança Brasil (RGB). Idealizadora e CoFundadora do Instituto Empoderar. É Procuradora da Fazenda Nacional desde 2006. Ex- Procuradora do Estado do Pará. Ex-Corregedora da Agência Nacional de Aviação Civil. Ex-Corregedora-Geral da Advocacia da União. Ex-Advogada-Geral da União Adjunta. Atual Assessora Especial do Advogado-Geral da União.



### Joel Niebuhr

#### Doutor em Direito Administrativo

Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros "Princípio da Isonomia na Licitação Pública" (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); "O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória" (São Paulo: Dialética, 2001); "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública" (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); "Pregão Presencial e Eletrônico" (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); "Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos" (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); "Licitação Pública e Contrato Administrativo" (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); "Licitações e Contratos das Estatais" (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

Proc. N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	
NEGÓCIOS PÚBLICOS	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos



## Marcos Nóbrega

### *Conselheiro Substituto do TC de Pernambuco*

Pós-Doutor pela Harvard Law School; Harvard Kennedy School of Government – Harvard University; Universidade de Direito de Lisboa; Singapore Management University e pela Massachusetts Institute of Technology. Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal de Pernambuco e Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP.

Professor de Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Professor Visitante na Singapore Management University, na Massachusetts Institute of Technology e no LLM de Energia da QueenMary University em Londres.

Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China.



## Tatiana Camarão

### *Mestra em Direito Administrativo*

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG.

Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA.

Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).



## Priscilla Vieira

### *Especialista em Licitações e Contratos Públicos*

Advogada especializada em Licitações e Contratos Públicos. Experiência em docência em Direito e Processo Civil. MBA em Direito e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Pós-Graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica- PUC de Minas Gerais. Pregoeira. Possui ampla experiência em Licitações e Contratos Públicos. 13 anos como Chefe-Coordenadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA. Em 2019 foi Chefe do Setor de Licitações da Secretaria Estadual de Obras Públicas do Estado do Pará. Foi membra da Comissão de Uniformização de Minutas de editais das Secretarias Estaduais pela Procuradoria Geral do Estado do Pará. Ministra cursos na área de Licitações. É Mentora e Consultora de Empresas na área de Licitações e Contratos Públicos.

Proc Nº	696/25
Folha Nº	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos



## Rodrigo Pironti

*Doutor e Mestre em Direito Econômico*

Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná -IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas; Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA.



## Ronny Charles

*Advogado da União*

Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB;

Membro da Câmara Nacional de Licitação es e Contratos da Consultoria-Geral da União;

Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego;

Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitação es Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitação es 10ª Ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

Proc N°	684/25
Folha N°	5
Assinatura	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FBZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS  
PÚBLICAS  
20  
Anos



## Antonio Anastasia

### *Ministro do Tribunal de Contas da União*

Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG.

Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022).

Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989).

Presidente da Fundação João Pinheiro (1991).

Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais.

Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001).

Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais.

Senador da República por Minas Gerais (2015-2022).



## Evaldo Ramos

### *Auditor Federal de Controle Externo no TCU*

Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos.

Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil.

Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas.

Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Proc N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	

NEGÓCIOS  
PÚBLICOS

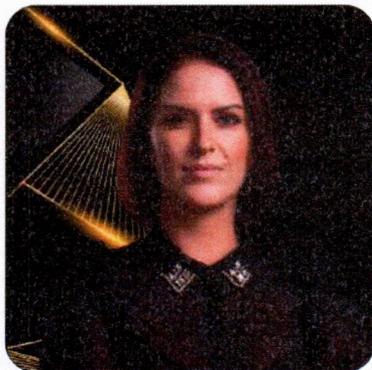
# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos



## Viviane Mafissoni Especialista em Direito Público

Membra do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS;

Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.



## Rafael Sérgio de Oliveira Especialista em Direito Público

É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

Proc. N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos



## Simone Zanotello

### *Doutora em Direito Administrativo*

Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CP<sup>3</sup>P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas).

Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UnifMU-SP;

Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual;

Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP;

Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton;

Professora do Centro Universitário Padre Anchieta - Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica;

Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica;

Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica;

Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.



## Abimael Torcate

### *Professor, Palestrante e Analista Administrativo*

Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/ EBSERH.

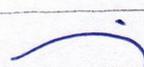
Professor e escritor da área de logística pública.

Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês.

Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS).

Certificação Black Belt em Lean Six Sigma.

Administrador e editor do perfil @euteajudoallicitar (Instagram).

Proc N°	696/25
Folha N°	
	
Assinatura	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS  
PÚBLICAS  
20  
Anos



## Paulo Alves

### *Servidor do Superior Tribunal de Justiça*

Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA.

Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil.

Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.



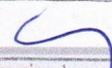
## Nádia Dall Agnol

### *Especialista em Direito Administrativo e Municipal*

Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET.

Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão.

Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS.

Proc. N°	696/25
Folha N°	
	
Assinatura NEGÓCIOS PÚBLICOS	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos



## Michelle Marry Advogada da União

Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21 e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas.

Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membra do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/ AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU.

Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.



## Danilo Almeida Procurador do Estado de Pernambuco

Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/ PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

Proc. N°	696/25
Folha N°	
	
Assinatura NEGÓCIOS PÚBLICOS	

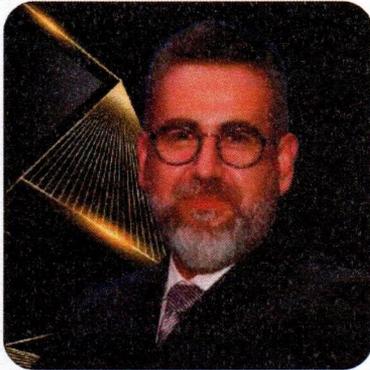
# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOIEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

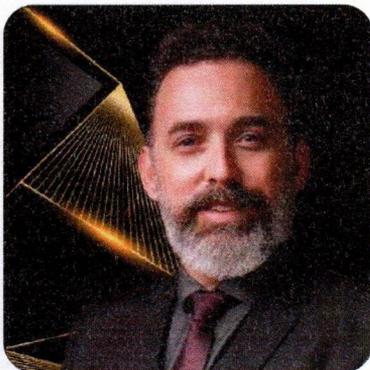
FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos



## Paulo Teixeira

### *Consultor em Licitações e Contratos Administrativos*

Advogado, Consultor em Licitações e Contratos Administrativos, Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações junto à Bigmaster Licitações, NP Treinamentos e Instituto Negócios Públicos. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais, com destaque para o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e SRP Week, Articulista das Revistas O Pregoeiro e Negócios Públicos, da Editora Negócios Públicos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos, CoAutor do Livro 101 Dicas Sobre o Pregão, da Editora Negócios Públicos. Possui 15 anos de experiência em compras governamentais tendo atuado na última década como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da PROCERGS – Cia. de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul. Sua atuação na área de compras públicas lhe rendeu reconhecimento nacional durante sua participação no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/PR, onde lhe foi conferido o Prêmio de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e, também, o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.



## Ronaldo Corrêa

### *Especialista em Compras Públicas*

Servidor público federal, atua na área de licitações e contratos há mais de quinze anos e já ocupou funções técnicas e gerenciais na Polícia Federal, na Controladoria-Geral da União e no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Graduado em Logística e pós-graduado em Direito Administrativo e Gestão Pública, é articulista sobre licitações e contratos e atua como docente em programas de pós-graduação e em cursos de capacitação de escolas de governo, órgãos públicos e empresas privadas em geral.

É moderador da Comunidade Nelca de Compradores Públicos desde 2010 e membro efetivo do Instituto Nacional de Contratações Públicas - INCP.

Proc N°	696125
Folha N°	
Assinatura	

NEGÓCIOS PÚBLICOS

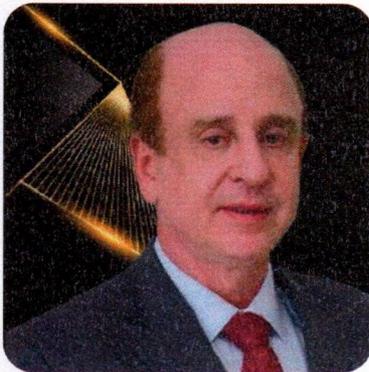
# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos



## Ministro Benjamin Zymler

### Ministro do Tribunal de Contas da União

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos;

Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional;

Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros;

É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica.



## Dawison Barcelos

### Membro da Consultoria Jurídica do TCU

Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão.

Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”.

Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito.

Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa.

Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra.

Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB.

Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais.

Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo.

Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

Proc Nº	696125
Folha Nº	
Assinatura	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FÓZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos



## Raquel Carvalho

*Mestra em Direito Administrativo*

Procuradora do Estado de Minas Gerais;

Professora de Direito Administrativo;

Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.



## Alessandro Macedo

*Auditor de Controle Externo do TCM/BA*

Servidor efetivo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA - Auditor de Controle Externo. Ex chefe da assessoria Jurídica do TCM/BA. Atualmente Diretor de Assistência aos Municípios do TCM/BA.

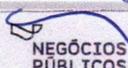
Mestre em Administração Pública. Pós-graduado em Direito Público e Auditoria Pública. Advogado. Contador. Licenciado em Letras Vernáculas. Membro do Comitê Nacional de Jurisprudência do Instituto Ruy Barbosa e do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA.

Professor de Direito Financeiro, Direito Constitucional, Direito Administrativo. Professor da Pós-graduação nos cursos de Direito Público e Empresarial da UNIFACS, da Pós Graduação em Direito Público Municipal pela Universidade Católica de Salvador - UCSAL, dos Cursos de Especialização em Processos nos Tribunais de Contas e em Licitações e Contratos da Fundacem/Faculdade Cairu, da Pós Graduação em Licitações e Contratos da Faculdade Baiana de Direito, da Pós Graduação em Direito Público da Faculdade de Direito 8 de Julho - Aracaju/Sergipe, da Pós graduação de Direito Administrativo do CEJAS.

Professor dos Cursos PREMIUM, coordenado pelo Professor Ronny Charles. Mais de 200 cursos ministrados sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito dos municípios e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado da Bahia.

Instrutor das Escolas de Contas do TCMBA, TCEBA, TCEAL e da Universidade Corporativa do Governo do Estado da Bahia e da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - UNICORP.

Autor do livro Modelos de Gestão Pública e Cultura Organizacional no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020. Coautor do Livro "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Estudos em homenagem ao professor Ronny Charles Lopes de Torres". Editora JusPodivm. 2024.

Proc N°	596/25
Folha N°	
 Assinatura	

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos



## Felipe Boselli

*Doutor em Direito do Estado*

Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires;

Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações;

Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”.

Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/ SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017;

Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina.

É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

Proc. N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	

NEGÓCIOS PÚBLICOS

# 20 CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO

EVENTO HÍBRIDO

17 A 20 | MARÇO DE 2025

FOZ DO IGUAÇU/PR

FAZENDO HISTÓRIA NAS COMPRAS PÚBLICAS  
20 Anos

## INVESTIMENTO NA MODALIDADE ONLINE

R\$4.650,00 (por participante)

## INVESTIMENTO NA MODALIDADE PRESENCIAL

R\$6.980,00 (por participante)

## PAGAMENTO

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de: **Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.** (CNPJ nº 10.498.974/0002-81). No seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5  
Conta Corrente: 20504-4

## CONTATO

Instituto Negócios Públicos

Telefone: (41) 3778.1887  
Whatsapp: (41) 98877.0234

falecom@institutonp.com.br  
negociospublicos.com.br/congresso

Av. José Maria de Brito, 1707  
Jardim das Nações | Foz do Iguaçu/PR  
CEP 85.864-320

Proc. N°	696125
Folha N°	
 Assinatura	

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, QM, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA**, inscrita no CNPJ 10 498.974/0001-09, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 10.498.974/0002-81, estabelecida na Avenida José Maria de Brito, 1707, Bairro Jardim das Nações, CEP 85.864-320, Foz do Iguaçu-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206229732, em 25/06/2008, e última alteração arquivada em 17/06/2021, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de **alteração contratual**, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica criada uma filial da Sociedade com sede na Rua Doutor Basílio Vicente de Castro, 111 – Salas 1003, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A filial tem por objeto as mesmas atividades da matriz, são elas: a atividade de pesquisa e estudos mercadológicos, edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, assessoria e consultoria nas áreas de licitações e administração pública, comércio varejista de jornais e revistas, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Proc Nº	696/28
Folha Nº	
	
Assinatura	

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

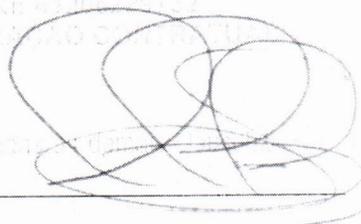
**CLÁUSULA TERCEIRA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Página 2 de 3

Curitiba, 26 de julho de 2021.

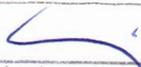
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA  
CNPJ 10.498.974/0001-09  
NIRE 41206229732  
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



**RUIMAR BARBOZA DOS REIS**

Proc. N°	696128
Folha N°	
Assinatura	



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HELIO ALVES RIBEIRO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 046309, expedida em 08/02/2013, inscrito no CPF nº 83656146934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
83656146934	046309	HELIO ALVES RIBEIRO

## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, HELIO ALVES RIBEIRO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 046309, expedida em 08/02/2013, inscrito no CPF nº 83656146934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

CPF	Nº do Registro	Nome
83656146934	046309	HELIO ALVES RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2021 10:32 SOB Nº 41901961659.  
 PROTOCOLO: 214949540 DE 03/08/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105645140. CNPJ DA SEDE: 10498974000109.  
 NIRE: 41206229732. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2021.  
 INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

Proc. Nº 696125  
 Folha Nº \_\_\_\_\_  
 Assinatura \_\_\_\_\_





## Notória Especialização – NP INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possui cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, outros produtos, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Cursos, Congressos, Seminários, Sollicita, Govplan entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

faiecom@institutonp.com.br

Proc. Nº 696/25  
Av. José Maria de Brito, nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

Assinatura



de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21.”

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21. presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

Curitiba/PR, 15 de fevereiro de 2024.

**INSTITUTO NEGOCIOS  
PUBLICOS DO BRASIL  
ESTUDOS E  
P:10498974000109**

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS  
DO BRASIL ESTUDOS E  
P:10498974000109  
Dados: 2024.02.15 17:17:59 -03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Curitiba/PR, 15 de fevereiro de 2024.

**INSTITUTO NEGOCIOS  
PUBLICOS DO BRASIL  
ESTUDOS E  
P:10498974000109**

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS  
DO BRASIL ESTUDOS E  
P:10498974000109  
Dados: 2024.02.15 17:17:59 -03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.498.974/0002-81</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/06/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INP</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOSE MARIA DE BRITO</b>	NÚMERO <b>1707</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.864-320</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM DAS NACOES</b>	MUNICÍPIO <b>FOZ DO IGUACU</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(41) 3778-1730/ (41) 3778-1731</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL(EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/06/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/02/2025** às **18:23:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc N°	<b>696/25</b>
Folha N°	
Assinatura	



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA		Protocolo: PRC2500533494			
NIRE : 41206229732					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206229732	CNPJ 10.498.974/0001-09	Data de Ato Constitutivo 25/06/2008	Início de Atividade 25/06/2008		
<b>Endereço Completo</b> Rua IZABEL A REDENTORA, Nº 2356, EDIF LOEWEN SALA 117, CENTRO - São José dos Pinhais/PR - CEP 83005-010					
<b>Objeto Social</b> PESQUISA E ESTUDOS MERCADOLÓGICOS, EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS E BOLETINS, PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS E SEMINÁRIO E CONGRESSOS NAS ÁREAS PÚBLICA, ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E ASSESSORIA EM SOFTWARE, PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.					
<b>Capital Social</b> R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)		<b>Porte</b> Demais	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	<b>CPF/CNPJ</b> 574.460.249-68	<b>Participação no capital</b> R\$ 123.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Nome</b> RUIIMAR BARBOZA DOS REIS	<b>CPF/CNPJ</b> 815.706.009-53	<b>Participação no capital</b> R\$ 82.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> N	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	<b>CPF</b> 574.460.249-68	<b>Término do mandato</b> Indeterminado			
<b>Último Arquivamento</b>				<b>Situação</b>	
<b>Data</b> 04/08/2021	<b>Número</b> 41901961659	<b>Ato/eventos</b> 002 / 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE		<b>ATIVA</b> <b>Status</b> SEM STATUS	
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>					
<b>1 - NIRE:</b> 41901807595		<b>CNPJ:</b> 10.498.974/0002-81			
<b>Endereço Completo</b> AVENIDA José Maria de Brito, Nº 1707, Jardim das Nações, Foz do Iguaçu, PR, CEP: 85864320					
<b>2 - NIRE:</b> 41901961659		<b>CNPJ:</b> 10.498.974/0003-62			
<b>Endereço Completo</b> RUA DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, Nº 111, SALA 1003 ANDAR 10 COND EUROBUSINESS CD CMRL, CAMPO COMPRIDO, Curitiba, PR, CEP: 81200526					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/02/2025, às 09:29:48 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br> com o código **JHENIUC2**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

Proc N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA  
ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA  
CNPJ: 10.498.974/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:16:31 do dia 22/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2025.

Código de controle da certidão: **8104.EF8B.90FE.FF14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	696/25
Folha Nº	
Assinatura	



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.498.974/0002-81  
**Razão Social:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL LTDA  
**Endereço:** AV JOSE MARIA DE BRITO 1707 / JARDIM DAS NACOES / FOZ DO IGUACU / PR / 85864-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/02/2025 a 06/03/2025

**Certificação Número:** 2025020515121563559366

Informação obtida em 11/02/2025 08:21:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc N°	696/25
Folha N°	1
Assinatura	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS  
NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.498.974/0002-81  
Certidão nº: 80365774/2024  
Expedição: 21/11/2024, às 16:53:11  
Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.498.974/0002-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc Nº	696/25
Folha Nº	
 Assinatura	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE RECEITA**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**  
**354165/2020**  
**C.M.C. Nº 077423**

<b>NOME EMPRESARIAL:</b> INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACÃO PUBLICA - INP - LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 10498974000281	
<b>NOME DE FANTASIA:</b> INP			
<b>CONSTITUIÇÃO:</b> Sociedade Empresária Limitada			
<b>ENDEREÇO:</b> AV. JOSE MARIA DE BRITO		<b>NÚMERO:</b> 1707	<b>COMPLEMENTO:</b>
<b>BAIRRO:</b> JARDIM DAS NACOES	<b>CEP:</b> 85864320	<b>ÁREA ABERTA M²:</b> 0,00	<b>ÁREA CONSTRUÍDA M²:</b> 0,00
<b>ATIVIDADE:</b> 4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas; 5811-5/00 - Edição de livros; 5813-1/00 - Edição de revistas; 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. ***APENAS INSCRIÇÃO PARA DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 12, § 1º DO DECRETO Nº 26.060/2017. NÃO IMPLICA EM LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.			
<b>RESTRICÇÕES:</b> *** NÃO EXERCERÁ ATIVIDADES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU ADMINISTRATIVAS NO LOCAL; *** PROIBIDO A OBSTRUÇÃO DO PASSEIO E VIAS PÚBLICAS; *** DEVERÁ REALIZAR O PEDIDO DE RECADASTRAMENTO DE 3 EM 3 ANOS POR MEIO DE PREENCHIMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE RECADASTRAMENTO, COM PRAZO ESTIPULADO POR EDITAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DE OFÍCIO DA INSCRIÇÃO. *** SOLICITAR A BAIXA QUANDO ENCERRAR AS ATIVIDADES.			
<b>VIGÊNCIA DA LICENÇA PARTIR DE:</b> 01/01/2020		<b>PROTOCOLO:</b>	

CONCEDE-SE A PRESENTE LICENÇA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 443 DA LEI COMPLEMENTAR 82/2003 E ART. 67 DO DECRETO Nº27.785 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, AO CONTRIBUINTE SUPRA IDENTIFICADO, CUJA VALIDADE POSSUI PRAZO INDETERMINADO ENQUANTO NÃO OCORRER ALTERAÇÕES NO ESTABELECIMENTO/CONTRIBUINTE, OU AS OCORRÊNCIAS DE NULIDADE CASSAÇÃO OU SUSPENSÃO DA LICENÇA NA FORMA DA LEI 82/2003.

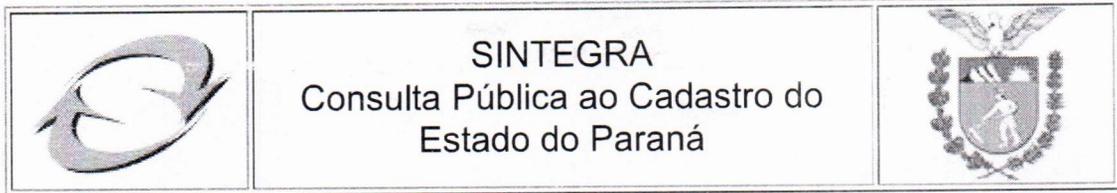
ESTA LICENÇA TEM SUA VALIDADE E EFICÁCIA CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO CONJUNTA DO: CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLB OU CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB; DAS LICENÇAS AMBIENTAIS PARA AS ATIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; E DA LICENÇA SANITÁRIA PRA AS ATIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ENTRE OUTRAS EXIGÊNCIAS AFETAS ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTRIBUINTE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Foz do Iguaçu, quinta-feira, 2 de janeiro de 2020

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <http://www.pmfi.pr.gov.br/> com o código de autenticidade Nº 354165

GERADO POR: Lexsom.Vinicius IMPRESSO POR: 24horas quarta-feira, 13 de julho de 2022

Proc Nº	696/25
Folha Nº	
Assinatura	



**SINTEGRA**  
Consulta Pública ao Cadastro do  
Estado do Paraná

**IDENTIFICAÇÃO**
 Cadastro atualizado até  
a data da consulta

 Data/Hora Host  
CELEPAR  
06/02/2025 - 18:22:07

<b>CNPJ:</b>	10.498.974/0001-09	<b>Inscrição Estadual:</b>	90646009-20
<b>Nome Empresarial:</b>	INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	RUA DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO		
<b>Número:</b>	111	<b>Complemento:</b>	SL 904 9ANDAR
<b>Bairro:</b>	CAMPO COMPRIDO		
<b>Município:</b>	CURITIBA	<b>UF:</b>	PR
<b>CEP:</b>	81.200-526	<b>Telefone:</b>	(41)3778-1700
<b>E-mail:</b>	WAGNER@HRIBEIROCONSULTORES.COM.BR		

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica Principal:</b>	4761002 - COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):</b>	5813100 - EDICAO DE REVISTAS 6204000 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6201501 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 5811500 - EDICAO DE LIVROS 5823900 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE REVISTAS
<b>Início das Atividades:</b>	10/2013
<b>Situação Atual:</b>	HABILITADO - DESDE 10/2013
<b>Situação Cadastral:</b>	ATIVO - DESDE 10/2013
<b>Regime Tributário:</b>	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e):</b>	<a href="#">Maiores informações clique aqui</a>

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)
[Acessar cadastro de outros Estados](#)

Prof. Nº	696705
Fólio Nº	
Assinatura	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO  
IGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITA**



**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA DOMICILIO TRIBUTARIO. 333366/2019  
C.M.C. Nº 077423**

<b>NOME EMPRESARIAL:</b> INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA - INP - LTDA		<b>CPF/CNPJ:</b> 10498974000281	
<b>NOME DE FANTASIA:</b> INP			
<b>CONSTITUIÇÃO:</b> Sociedade Empresária Limitada			
<b>ENDEREÇO:</b> AV. JOSE MARIA DE BRITO		<b>NÚMERO:</b> 1707	<b>COMPLEMENTO:</b>
<b>BAIRRO:</b> JARDIM DAS NACOES	<b>CEP:</b> 85864320	<b>ÁREA ABERTA M²:</b> 0,00	<b>ÁREA CONSTRUÍDA M²:</b> 0,00
<b>ATIVIDADE:</b> 4761-0/02 - Comércio varejista de jornais e revistas; 5811-5/00 - Edição de livros; 5813-1/00 - Edição de revistas; 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas; 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. *** APENAS INSCRIÇÃO PARA DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO, CONFORME ART. 12,§ 1º DO DECRETO Nº 26.060/2017. NÃO IMPLICA EM LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.			
<b>RESTRIÇÕES:</b> *** NÃO EXERCERÁ ATIVIDADES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU ADMINISTRATIVAS NO LOCAL; *** PROIBIDO A OBSTRUÇÃO DO PASSEIO E VIAS PÚBLICAS; *** DEVERÁ REALIZAR O PEDIDO DE RECADASTRAMENTO DE 3 EM 3 ANOS POR MEIO DE PREENCHIMENTO E ASSINATURA DO TERMO DE RECADASTRAMENTO, COM PRAZO ESTIPULADO POR EDITAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DE OFÍCIO DA INSCRIÇÃO. *** SOLICITAR A BAIXA QUANDO ENCERRAR AS ATIVIDADES.			
<b>VALIDADE:</b> DE 22/07/2019 ATÉ 10/07/2022		<b>PROTOCOLO:</b> 036031/19	

CONCEDE-SE O PRESENTE COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - CMC, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 276 DA LEI COMPLEMENTAR 082/2003 - CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, AO CONTRIBUINTE SUPRA IDENTIFICADO.

Foz do Iguaçu, segunda-feira, 22 de julho de 2019

A autenticidade deste comprovante poderá ser verificada no endereço <http://www.pmf.pr.gov.br/> com o código de autenticidade Nº 333366

GERADO POR:ismael.I IMPRESSO POR: 24horas quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025

Proc N°	69625
Folha N°	
Assinatura	



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 035238400-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.498.974/0002-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Proc Nº	696/25
Folha Nº	
Assinatura	



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40  
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR  
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br  
 Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA**  
**Nº 2353606/2024**

**Nome do Requerente:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACÃO PUBLICA - INP - LTDA

**Razão Social:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACÃO PUBLICA - INP - LTDA

**CNPJ:** 10498974000281

**CME:** 77423

**Ativ. Principal:** -

**Endereço:** AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO **Nº:** 1707

**Bairro:** PARQUE MONJOLO

**Complemento:**

**Cidade:** FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR

**Finalidade:**

**Observação:**

**Situação do CME:** Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR terça-feira, 17 de dezembro de 2024 às 00:00 hs.

**Certidão Válida até 17/03/2025**  
**CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE**

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2353606 Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015 Emitente: 24horas

Proc. Nº 696/25  
 Folha Nº 5  
 Assinatura

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,  
PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO  
PÚBLICO

BEL. GUAUPI DI LAURO  
SERVENTUÁRIO DESIGNADO



BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ  
BEL. KELLEN MAYARA BUBIAK

FUNÇÃO: FUNCIONÁRIAS JURAMENTADAS

## CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

GUAUPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuições Cíveis existentes, não incluindo buscas na vara empresarial regionalizada de Cascavel - Paraná., sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta em desfavor de:

**INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**

CNPJ: 10.498.974/0002-81

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 09 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2025.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 09 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2025.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



QR Code de Autenticação Disponível por 120 Dias

GUAUPI DI LAURO ASSINADO DIGITALMENTE DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU DATA: 20250210 15:14:17
Folha Nº <u>09/015</u>
FLAVIO Página 1/1

Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - Foz do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,96.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse [www.distribuidorfoz.com.br](http://www.distribuidorfoz.com.br) com o código 3CB727E



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, **atesta** para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.498.974/0002-81, prestou serviços à RFB, conforme discriminação abaixo:

- Nota de Empenho nº 2024NE000090, cujo objeto foi a contratação de 11 (onze) inscrições, sendo 10 (dez) na modalidade presencial e 1 (uma) de forma on-line, para servidores do quadro efetivo da RFB, lotados na Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), no "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", realizado no período de 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Além disso, informamos que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

*Assinatura digital*  
EZEQUIEL VIANNA PEREIRA  
Gestor do Contrato

*Assinatura digital*  
ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ  
Coordenador-Geral de Programação e Logística

*Assinatura digital*  
EZEQUIEL VIANNA PEREIRA  
Gestor do Contrato

*Assinatura digital*  
ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ  
Coordenador-Geral de Programação e Logística

Proc Nº	696125
Folha Nº	←
Assinatura	←



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:  
**EZEQUIEL VIANNA PEREIRA em 03/05/2024**  
**ONASSIS SIMOES DA LUZ em 03/05/2024.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



### Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP03.0524.17194.7971**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**yyZfac6PzbcFzk2GIO/gd9IQrBZO+8k/s5YO5XReg+g=**

Proc. N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	



# Câmara Municipal de Ubá

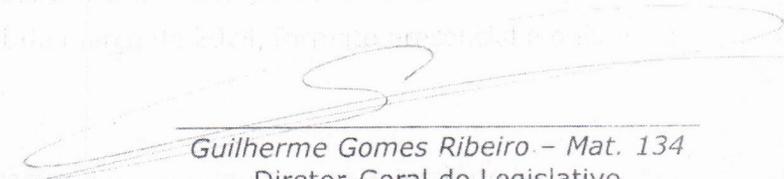
## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o **INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda**, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratações**, entre 18 e 21 de março de 2024, formato presencial e online, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Ubá, 02 de maio de 2024.

  
Guilherme Gomes Ribeiro – Mat. 134  
Diretor-Geral do Legislativo

Proc. Nº	66625
Folha Nº	5
Assinatura	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atesto, para os devidos fins, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratações, que ocorreu de 18 a 21 de março de 2024, presencialmente em Foz do Iguaçu e com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

Ainda, informo que, na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Adriana Omoto de Paula

Chefe da Seção de Gestão do Conhecimento



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA OMOTO DE PAULA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 29/04/2024, às 19:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5382167** e o código CRC **486EBCB6**.

Adriana Omoto de Paula

Chefe da Seção de Gestão do Conhecimento

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA OMOTO DE PAULA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 29/04/2024, às 19:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5382167** e o código CRC **486EBCB6**.

Proc Nº	698/25
Folha Nº	
Assinatura	



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, **atesta** para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.498.974/0002-81, prestou serviços à RFB, conforme discriminação abaixo:

- Nota de Empenho nº 2024NE000090, cujo objeto foi a contratação de 11 (onze) inscrições, sendo 10 (dez) na modalidade presencial e 1 (uma) de forma on-line, para servidores do quadro efetivo da RFB, lotados na Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), no "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", realizado no período de 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Além disso, informamos que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, **atesta** para fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil e Pesquisas na Administração Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.498.974/0002-81, prestou serviços à RFB, conforme discriminação abaixo:

*Assinatura digital*  
EZEQUIEL VIANNA PEREIRA  
Gestor do Contrato

- Nota de Empenho nº 2024NE000090, cujo objeto foi a contratação de 11 (onze) inscrições, sendo 10 (dez) na modalidade presencial e 1 (uma) de forma on-line, para servidores do quadro efetivo da RFB, lotados na Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), no "19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", realizado no período de 18 a 21 de março de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
- Assinatura digital*  
ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ  
Coordenador-Geral de Programação e Logística

Além disso, informamos que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

*Assinatura digital*  
EZEQUIEL VIANNA PEREIRA  
Gestor do Contrato

*Assinatura digital*  
ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ  
Coordenador-Geral de Programação e Logística

Proc Nº	696/25
Folha Nº	5
Assinatura	



**Receita Federal**

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:  
**EZEQUIEL VIANNA PEREIRA em 03/05/2024**  
**ONASSIS SIMOES DA LUZ em 03/05/2024.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

**AP03.0524.17194.7971**

**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

**yyZfac6PzbcFzk2GIO/gd9lQrBZO+8k/s5YO5XReg+g=**

Proc. Nº	696/25
Folha Nº	
Assinatura	



# Câmara Municipal de Ubá

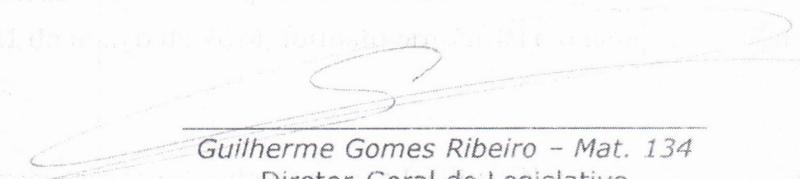
## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o **INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda**, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratações**, entre 18 e 21 de março de 2024, formato presencial e online, com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Ubá, 02 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Guilherme Gomes Ribeiro – Mat. 134**  
Diretor-Geral do Legislativo

Proc. N°	666/25
Folha N°	1
Assinatura	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atesto, para os devidos fins, que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratações, que ocorreu de 18 a 21 de março de 2024, presencialmente em Foz do Iguaçu e com carga horária de 26 (vinte e seis) horas.

Ainda, informo que, na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

São Paulo, 29 de abril de 2024.

Adriana Omoto de Paula

Chefe da Seção de Gestão do Conhecimento



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA OMOTO DE PAULA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 29/04/2024, às 19:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5382167** e o código CRC **486EBCB6**.

29 de abril de 2024.

Proc. Nº	626/24
Folha Nº	5382167v8
Assinatura	

## ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) **EMPRESA:** Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, situada na Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, associada da ABEOC BRASIL - Associação Brasileira de Empresas de Eventos.
- 2) **REPRESENTANTE LEGAL:** Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima detém, com total exclusividade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e §1º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado **“20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS”**, que será realizado de 17 a 20 de março de 2025, em Foz do Iguaçu/PR.

- 26 horas de capacitação de qualidade
- Networking com servidores públicos de todo o Brasil
- Atualização e consolidação das novas normas legais
- Material didático elaborado exclusivamente para o evento
- Presença dos mais renomados palestrantes e professores
- Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos

- 4) **VALIDADE:** Este atestado é válido por até 60 (sessenta) dias após o evento e é fornecida exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, estando arquivados na Associação ABEOC BRASIL:

I. Atos Constitutivos da empresa:

II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade bem como sobre a utilização do presente.

Fortaleza, 09 de outubro de 2024

  
**Enid Câmara de Vasconcelos**

Presidente do Conselho Diretor Nacional

Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC Brasil



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 2/2024 - TRE-AL/PRE/DG/SGP/CODES/SRACF

Atestamos para os devidos fins que o Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, situada na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, realizou o **19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratações**, que ocorreu de 18 a 21 de março de 2024, na modalidade online e com carga horária de 26 ( vinte e seis ) horas.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos, cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO VITÓRIO DA SILVA, Chefe de Seção**, em 02/05/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1495937** e o código CRC **41D90B0A**.

0003698-70.2024.6.02.8000

1495937v4

Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO VITÓRIO DA SILVA, Chefe de Seção**, em 02/05/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1495937** e o código CRC **41D90B0A**.

0003698-70.2024.6.02.8000

1495937v4

Proc. Nº	696/25
Folha Nº	
Assinatura	



**DECLARAÇÃO**

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública- INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68,DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99)

**DECLARAÇÃO**

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública- INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68,DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99)

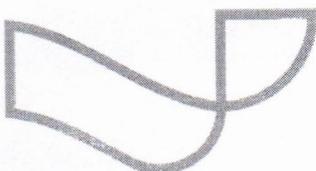
**RUDIMAR BARBOSA** Assinado de forma digital por  
**DOS REIS:57446024968** RUDIMAR BARBOSA DOS  
REIS:57446024968

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

**RUDIMAR BARBOSA** Assinado de forma digital por  
**DOS REIS:57446024968** RUDIMAR BARBOSA DOS  
REIS:57446024968

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**





**DECLARAÇÃO**

O Instituto Negócios Públicos do Brasil inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, com sede na Av. José Maria de Brito, 1707 - bairro Jardim das Nações, cidade de Foz do Iguaçu/PR, através de seu representante legal Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, que não é inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ART 87, IV da lei 8666).

Por ser verdade, firmo o presente

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

O Instituto Negócios Públicos do Brasil inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, com sede na Av. José Maria de Brito, 1707 - bairro Jardim das Nações, cidade de Foz do Iguaçu/PR, através de seu representante legal Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, que não é inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (ART 87, IV da lei 8666).

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** Assinado de forma digital por  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
REIS:57446024968 REIS:57446024968

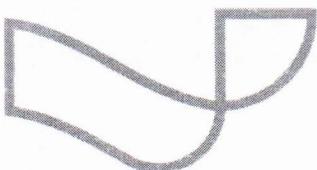
**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Por ser verdade, firmo o presente

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** Assinado de forma digital por  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
REIS:57446024968 REIS:57446024968

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



Proc. Nº	696/25
Folha Nº	1
Assinatura	

## DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-66, DECLARA, para os devidos fins, que preenche em seu quadro o percentual mínimo de empregados beneficiários da previdência social reabilitados ou com pessoa portadora de deficiência habilitada, na seguinte proporção:

- de cem a duzentos empregados, 2% (dois por cento);
- do duzentos e um quinhentos empregados, 2% (três por cento);
- de quinhentos e um a mil empregados, 4% (quatro por cento);
- mais de mil empregados, 5% (cinco por cento);
- menos de cem empregados

Desta forma, é 0 o número de empregados registrados nesta empresa, sendo 0 o quantitativo de empregados beneficiário da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

**RUDIMAR BARBOSA** Assinado de forma digital por  
RUDIMAR BARBOSA DOS  
DOS REIS:57446024968 REIS:57446024968

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Desta forma, é 0 o número de empregados registrados nesta empresa, sendo 0 o quantitativo de empregados beneficiário da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.



**RUDIMAR BARBOSA**  
**DOS REIS:57446024968**

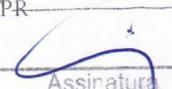
Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Foz do Iguaçu - PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

Proc. Nº	69875
Fls. Nº	1707
Assinatura	

## DECLARAÇÃO

O Instituto Negócios Públicos do Brasil situado na Av. José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações, na cidade de Foz de Iguaçu/PR. Inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086.763-5 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação por inexigibilidade de licitação, ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL  
CNPJ: 10.498.974/0002-81  
ESTUDOS E P: 10498974000109

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO  
BRASIL ESTUDOS E P: 10498974000109  
Dados: 2025.02.11 14:06:02 -03'00'

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL  
CNPJ: 10.498.974/0002-81  
ESTUDOS E P: 10498974000109

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz de Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

Assinatura





**DECLARAÇÃO**

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP Ltda, inscrito no CNPJ 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086763 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, para fins que se compromete a ampliar as melhores práticas de sustentabilidade na condução dos serviços, nos termos do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

**RUDIMAR BARBOSA** Assinado de forma digital por  
**DOS REIS:57446024968** RUDIMAR BARBOSA DOS  
REIS:57446024968

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**

O Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP Ltda, inscrito no CNPJ 10.498.974/0002-81, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da identidade nº 4.086763 e CPF 574.460.249-68, DECLARA, para fins que se compromete a ampliar as melhores práticas de sustentabilidade na condução dos serviços, nos termos do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

**RUDIMAR BARBOSA** Assinado de forma digital por  
**DOS REIS:57446024968** RUDIMAR BARBOSA DOS  
REIS:57446024968

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**



Proc. Nº	696/25
Folha Nº	1707
Assinatura	

## DECLARAÇÃO

A empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL, inscrito no CNPJ 10.498.974/0002-81 com sede Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR CEP: 85.864-320, por intermédio do seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade Nº 4.806.763-5, SSPRS e do CPF n 574.460.249-68 DECLARA nos termos da Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que: não posou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau e/ou não sou cônjuge ou companheiro (a) de servidor da Administração Direta ou indireta deste Município, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerce suas funções na área responsável pela demanda ou contratação

Observações: Parentes em reta: pais, avós, bisavós, filho (a), neto (a) e bisneto (a)  
Parente linha colateral: irmão (a), tio (a), sobrinho (a)

Parentes por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a), neto (a) do cônjuge, bisneto (a) do cônjuge e sobrinha (a) do cônjuge

Autoridade nomeante: Prefeito/superior de Entidade da Administração indireta

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

Observações: Parentes em reta: pais, avós, bisavós, filho (a), neto (a) e bisneto (a)  
Parente linha colateral: irmão (a), tio (a), sobrinho (a)

RUDIMAR BARBOSA  
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por  
RUDIMAR BARBOSA DOS  
REIS:57446024968

Parentes por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a), neto (a) do cônjuge, bisneto (a) do cônjuge e sobrinha (a) do cônjuge

**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

Autoridade nomeante: Prefeito/superior de Entidade da Administração indireta

Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2025.

RUDIMAR BARBOSA  
DOS REIS:57446024968

Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

Proc Nº 696/25  
Folha Nº  
Assinatura



ESTADO DO PARANÁ  
 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
 CORPO DE BOMBEIROS  
 9GB - SPCIP FOZ DO IGUAÇU



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.24.0001258289-21**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

**INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA**

Nome Fantasia: INP

CPF/CNPJ: 10.498.974/0002-81

Código da Atividade Econômica (CNAE):

- 8599/6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
- 6201/5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA
- 8230/0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
- 7320/3-00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA
- 6204/0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
- 5823/9-00 - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS
- 5813/1-00 - EDIÇÃO DE REVISTAS
- 5811/5-00 - EDIÇÃO DE LIVROS
- 4761/0-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
- 7020/4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA

TÉCNICA ESPECÍFICA

Logradouro: JOSÃO MARIA DE BRITO Número: 1707

Bairro: VILA PORTES Município: FOZ DO IGUAÇU-PR

**PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES**

Área Total: 30,00 m<sup>2</sup>

Área Vistoriada: 30,00 m<sup>2</sup>

Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M<sup>2</sup>)

Capacidade de Público: 4 PESSOAS

Uso de GLP:

Projeto Técnico NIB:

**OBSERVAÇÕES**

**Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018.**

Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante.

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 27 de Agosto de 2025**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.prevfogo.pr.gov.br](http://www.prevfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos"

Folha Nº

Página 1 de 1

Número autenticidade: b2853471.5d24c4f3.d66cafe3.24e41a35-1

69625

Assinatura



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA

CPF/CNPJ: 10.498.974/0002-81

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

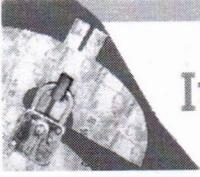
Certidão emitida às 15:03:21 do dia 29/01/2025 , com validade até o dia 28/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aCMctupK25fLZuEH1yJy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	696/25
Folha Nº	
Assinatura	



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (29/01/2025 às 15:06) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.498.974/0002-81.**

### Certidão Negativa

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 679A.6E1B.23CB.5979 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 679A.6E1B.23CB.5979 no seguinte endereço:

Proc Nº	896/25
Folha Nº	
Assinatura	



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.498.974/0002-81 DUNS®: 89\*\*\*\*\*43  
Razão Social: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUB  
Nome Fantasia: INP  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/11/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/02/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	26/07/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/03/2025
Receita Municipal	Validade:	17/03/2025

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2025

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/05/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/02/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	26/07/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/03/2025
Receita Municipal	Validade:	17/03/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 27/01/2025 17:15

CPF: 574.XXX.XXX-68 Nome: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Ass: \_\_\_\_\_

Proc N°	696125
Folha N°	1
Assinatura de	



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE

### CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**  
CPF/CNPJ: **10.498.974/0002-81**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do **(a) requerente acima identificado(a)**.

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:49:25 do dia 24/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: LDGP240125144925

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida às 14:49:25 do dia 24/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: LDGP240125144925

Proc. Nº	69615
Folha Nº	
Assinatura	

## CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

**CERTIDÃO Nº 045/2025**

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, CNPJ 10.498.974/0002-81, com endereço à AV JOSE M DE BRITO, Nº 1707 - JARDIM DAS NAÇÕES - FOZ DO IGUAÇU - PR - CEP: 85864320, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº **03423**, concedido em 05/10/2023, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

**CAROLINE LEAL JUSTEN**

**32354**

CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2025, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador.

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, CNPJ 10.498.974/0002-81, com endereço à AV JOSE M DE BRITO, Nº 1707 - JARDIM DAS NAÇÕES - FOZ DO IGUAÇU - PR - CEP: 85864320, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 03423, concedido em 05/10/2023, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

Esta certidão é válida até 31/12/2025.

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, CNPJ 10.498.974/0002-81, com endereço à AV JOSE M DE BRITO, Nº 1707 - JARDIM DAS NAÇÕES - FOZ DO IGUAÇU - PR - CEP: 85864320, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº 03423, concedido em 05/10/2023, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

Curitiba, 09 de janeiro de 2025.

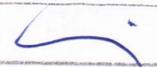
CAROLINE LEAL JUSTEN

32354



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **f4265380-5835-4cc8-b010-0ce9611b9c05**

Esta certidão é válida até 31/12/2025.

Proc. Nº	696/25
Folha Nº	
	
Assinatura	



## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

### 1. O objeto do Contrato

20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 17 a 20 de março de 2025.

### 2. Os instrutores

Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

### 3. INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o **Instituto Negócios Públicos** concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o **Instituto Negócios Públicos** possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

### 4. O Diferencial do Instituto Negócios Públicos:

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;

A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;

- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;

- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

### 4. O Diferencial do Instituto Negócios Públicos:

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;

A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;

- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;

- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;

- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

Proc Nº	696/25
Folha Nº	
Assinatura	



**5. Fundamentação legal para a contratação de eventos:** II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição (sem grifos no original).

Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”.<sup>1</sup>

Com vistas a primar pela eficiência - diga-se, esperada da atividade legislativa -, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as hipóteses em que se entremostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

1 MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros: 2013. p. 550.

Nessa linha, vejam-se oportunamente as disposições do mencionado art. 74 da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

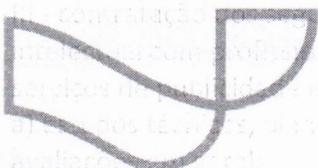
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

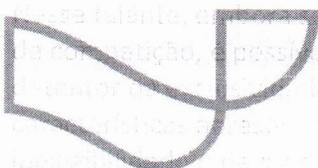
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, **caput**, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico





(art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

### 5.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal. Veja-se:

Voto:

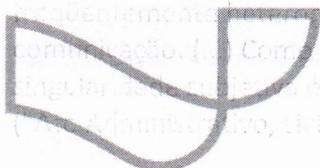
(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo





possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...) Acórdão: (...)

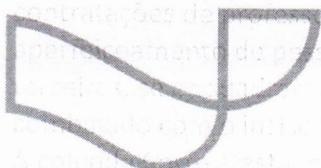
**... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº**

**8. 666/932 (sem grifos no original).**

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93...3

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; comando normativo este, com correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

2 TCU. Decisão 439/98 – Plenário.



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

Proc N°	696/25
Assinatura	

3 TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário.

## 5.2 A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- Configuração do serviço como técnico profissional especializado;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

### a) O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

### b) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.<sup>4</sup>

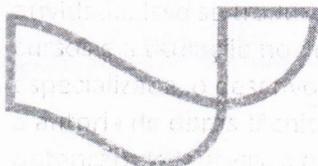
Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação,

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

### b) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

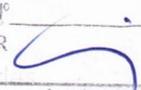


Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 100  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

Proc Nº	696/25
Folha Nº	1
Assinatura	



participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.5 Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

## Conclusões

Isto posto, a contratação do **Instituto Negócios Públicos** poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

4 JUSTEN FILHO, Marçal. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 592.

5 MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 98-99.

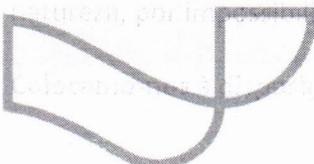
Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, o Instituto Negócios Públicos, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

## Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.

4 JUSTEN FILHO, Marçal. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 592.

5 MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 98-99.

Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, o Instituto Negócios Públicos, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

Proc Nº	896/25
Folia Nº	
Assinatura	

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E PREÇO

### I – Objeto

O presente documento tem como objetivo justificar o preço para a Contratação de inscrição de 3 (três) servidores no “20o CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, evento oferecido à capacitação e atualização de conhecimentos dos profissionais envolvidos em licitações públicas, com base no art. 74 da Lei 14.133/2021. O congresso visa o aperfeiçoamento das práticas de contratação, em conformidade com a legislação vigente, promovendo o desenvolvimento técnico dos servidores.

### II – Fundamentação Legal

A contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Transcreve-se o art.74 para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### III – Razão de Escolha do Fornecedor

A escolha do Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - Ltda justifica-se pela sua especialização na realização de eventos voltados para o setor público, incluindo congressos e capacitações específicas para pregoeiros a nível nacional. A empresa possui histórico de sucesso em eventos de grande relevância nacional, contando com uma equipe de palestrantes renomados na área de licitações e contratos administrativos.

Além disso, o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - Ltda detém expertise na organização de congressos com ampla participação de órgãos públicos, proporcionando atualização contínua sobre as mudanças legislativas e as melhores práticas no âmbito do pregão.

#### **IV – Justificativa do Preço**

O valor proposto foi avaliado com base na metodologia prevista no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, considerando:

- **Pesquisa de Mercado:** Foram analisados preços de eventos similares realizados por outras empresas no setor de capacitação pública. O valor apresentado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - Ltda está em conformidade com a média de mercado para congressos dessa natureza e porte.
- **Complexidade e Abrangência do Serviço:** O congresso envolve a organização de palestras, workshops, materiais didáticos e suporte técnico aos participantes. A contratação inclui ainda a logística do evento, infraestrutura necessária e apoio operacional durante toda a programação.
- **Equipe Especializada:** O custo do serviço reflete a qualificação dos palestrantes e consultores envolvidos, todos com notório conhecimento na área de licitações, o que justifica o valor agregado ao evento.
- **Benefícios e Retorno Estratégico:** A capacitação fornecida contribuirá para a otimização dos processos licitatórios, resultando em maior eficiência e economia para a administração pública, demonstrando um retorno estratégico ao investimento.

#### **V – Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - Ltda é compatível com o mercado e justificado pela qualidade, abrangência e relevância do evento oferecido. Assim, recomenda-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, f, da Lei 14.133/2021.

Timon - MA, 10 de fevereiro de 2025.

  
Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E PREÇO

### I – Objeto

O presente documento tem como objetivo justificar o preço para a Contratação de inscrição de 3 (três) servidores no “20o CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, evento oferecido à capacitação e atualização de conhecimentos dos profissionais envolvidos em licitações públicas, com base no art. 74 da Lei 14.133/2021. O congresso visa o aperfeiçoamento das práticas de contratação, em conformidade com a legislação vigente, promovendo o desenvolvimento técnico dos servidores.

### II – Fundamentação Legal

A contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Transcreve-se o art.74 para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### III – Razão de Escolha do Fornecedor

A escolha do Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - Ltda justifica-se pela sua especialização na realização de eventos voltados para o setor público, incluindo congressos e capacitações específicas para pregoeiros a nível nacional. A empresa possui histórico de sucesso em eventos de grande relevância nacional, contando com uma equipe de palestrantes renomados na área de licitações e contratos administrativos.

Além disso, o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - Ltda detém expertise na organização de congressos com ampla participação de órgãos públicos, proporcionando atualização contínua sobre as mudanças legislativas e as melhores práticas no âmbito do pregão.

#### **IV – Justificativa do Preço**

O valor proposto foi avaliado com base na metodologia prevista no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, considerando:

- **Pesquisa de Mercado:** Foram analisados preços de eventos similares realizados por outras empresas no setor de capacitação pública. O valor apresentado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - Ltda está em conformidade com a média de mercado para congressos dessa natureza e porte.
- **Complexidade e Abrangência do Serviço:** O congresso envolve a organização de palestras, workshops, materiais didáticos e suporte técnico aos participantes. A contratação inclui ainda a logística do evento, infraestrutura necessária e apoio operacional durante toda a programação.
- **Equipe Especializada:** O custo do serviço reflete a qualificação dos palestrantes e consultores envolvidos, todos com notório conhecimento na área de licitações, o que justifica o valor agregado ao evento.
- **Benefícios e Retorno Estratégico:** A capacitação fornecida contribuirá para a otimização dos processos licitatórios, resultando em maior eficiência e economia para a administração pública, demonstrando um retorno estratégico ao investimento.

#### **V – Conclusão**

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - Ltda é compatível com o mercado e justificado pela qualidade, abrangência e relevância do evento oferecido. Assim, recomenda-se a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, f, da Lei 14.133/2021.

Timon - MA, 10 de fevereiro de 2025.

MARIELY DE  
ALMEIDA VILHENA  
PONTE:781089853  
15

Assinado de forma digital  
por MARIELY DE ALMEIDA  
VILHENA  
PONTE:78108985315  
Dados: 2025.02.28 10:18:27  
-03'00"

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

**Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania**

**OFÍCIO Nº. 31/2025-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA.**

Timon-MA, 10 de fevereiro de 2025.

**Assunto:** *Solicitação de Dotação Orçamentária.*

**Ilmo.Sr.: Aécio Francisco Santos Borges,**  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
A/C Direção de Orçamento,  
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio de Contratação de Inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas, no valor de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais), que será assumida com a fonte de recursos 500 (recursos próprios). As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.92.00.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

MARIELY DE ALMEIDA  
VILHENA PONTE:78108985315

Assinado de forma digital por MARIELY DE  
ALMEIDA VILHENA PONTE:78108985315  
Dados: 2025.02.11 11:30:58 -03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
**Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC**  
Portaria: nº. 026/2025-GP

Proc Nº	696/25
Folha Nº	1
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

**OFÍCIO Nº. 31/2025-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA.**

Timon-MA, 10 de fevereiro de 2025.

**Assunto:** *Solicitação de Dotação Orçamentária.*

**Ilmo.Sr.: Aécio Francisco Santos Borges,**  
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária  
A/C Direção de Orçamento,  
Eronildes Cavalcante Alexandre

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação quanto à disponibilidade de dotação orçamentária para custeio de Contratação de Inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas, no valor de R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais), que será assumida com a fonte de recursos 500 (recursos próprios). As despesas em questão estão inseridas no Projeto/Atividade: 2063, Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
**Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC**  
Portaria: nº. 026/2025-GP

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
ORÇAMENTÁRIA

**FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 014/2025**

À senhora,  
Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

**Prezada,**

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 696/2025 referente à contratação de inscrição de 3 servidores da SEMSPC no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR. Conforme Segue:

XIV. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

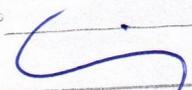
02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021301 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Função	06 – Segurança
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	1001 – Gerir, Administrar e Governar
Projeto Atividade	2063 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Classificação Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos
Valor Total	RS 17.940,00(Dezessete Mil e Novecentos e Quarenta Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 10 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

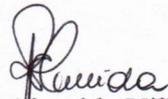
  
Eronildes Cavalcante Alexandre  
Diretora de Orçamento  
Portaria Nº 0103/2025 - GP

Proc Nº	696/25
Folha Nº	5
Assinatura	

À CPL,

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação quanto à inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente. Solicitamos ainda, a emissão de parecer jurídico fundamentado, a fim de subsidiar a contratação.

Timon - MA, 11 de fevereiro de 2025.



Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº xx/2025  
CONTRATO Nº xx/2025

Contratação de empresa para Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na elaboração de projetos e captação de recursos para a segurança pública municipal, promovendo a elaboração de projetos, captação de recursos e execução de programas voltados para a prevenção à violência e fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Timon – MA, que, entre si, celebra de um lado o Município de Timon e do outro, Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, nos termos que se seguem:

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, situada à xxxx, CEP xxx, CNPJ (MF) xxx, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxx, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX RG nº XXX., residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro: Centro, CEP: 83005-010, São José dos Pinhais/PR, representada neste ato por seus sócios Ruimar Barboza dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 815.706.009-53, Ruimar Barboza dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 815.706.009-53, e Rudimar Barboza dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II).**

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA  
Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030  
E-mail: semsp@timon.ma.gov.br

Proc Nº	696/25
Folha Nº	
 Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor unitário	Desconto	Valor Total
	Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.	3	R\$	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Ato de Ratificação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)

Proc N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

- 2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente Contratadas são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XXXXXXXX.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: semsp@timon.ma.gov.br

Proc N°	696/25
Folha N°	
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)

Proc N°	696/25
Folha N°	5
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para efeitos de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: semsp@timon.ma.gov.br

Proc Nº	696/25
Folha Nº	5
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subContratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)

Proc. N°	696/28
Folha N°	
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal: (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)

Proc Nº	646/25
Folha Nº	
	
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

13.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração representando o CONTRATANTE.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO.**

15.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)

Proc. Nº	69675
Folha Nº	
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Praça São José, Centro s/n, Timon-MA**

**Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030**

**E-mail: semsp@timon.ma.gov.br**

Proc Nº	696/25
Folha Nº	
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

13.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração representando o CONTRATANTE.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO.**

15.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)

Proc. N°	696125
Folha N°	5
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE:

FONTE DE RECURSOS

ELEMENTO DE DESPESA:

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)

Prot. Nº	696/25
Folha Nº	
Assinatura	



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO AMPARO LEGAL.**

19.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade n.º XXX/2025 realizado com fundamento no Art. 74 inciso III, “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no Processo Licitatório n.º XXX/2025.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Timon - MA, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
Representante do Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

- 1-
- 2-

Timon - MA

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA  
Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030  
E-mail: semsp@timon.ma.gov.br

Proc. N.º	698/25
Folha N.º	
Assinatura	



**Interessado: Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC**

**Processo Administrativo Nº 696/2025**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Objeto: Serviço de contratação de inscrição de 03 (três) servidores da Secretária Municipal de Segurança e Cidadania de Timon/MA no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.**

## DESPACHO

Considerando o Processo Administrativo referente à contratação de inscrição de 03 (três) servidores da Secretária Municipal de Segurança e Cidadania de Timon/MA no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas, determino o seguinte:

1. **A complementação do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, nos termos do **artigo 18, §1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021**, com a indicação de eventuais contratações correlatas e/ou interdependentes, tais como passagens aéreas e hospedagem devendo ser detalhados os valores estimados para tais despesas. Para fins de transparência e planejamento adequado da despesa pública, o ETP deverá especificar:

- **Passagens aéreas:** Trechos de ida e volta, classe tarifária e eventuais taxas adicionais;
- **Hospedagem:** Período de permanência, padrão de acomodação adotado e valores estimados.

2. **Correção do item 7.11 do Termo de Referência:** Até onde é de nosso conhecimento, não há Decreto regulamentando a gestão e fiscalização de contratos no município de Timon. Assim, deve-se proceder com a correção deste item apenas para destacar a redação dos artigos 104, III e 117 da Lei 14.133/2021.

3. **Assinatura da Justificativa de Inexigibilidade:** Consta nos autos a justificativa para a contratação por inexigibilidade, porém, a mesma encontra-se sem assinatura. Deve-se providenciar a devida assinatura para regularização do documento.

Ressalto que tais providências são essenciais para a adequada instrução do processo e para o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Diante do exposto, determino o cumprimento das providências acima mencionadas e posterior retorno dos autos para análise.

Dê-se ciência e providências necessárias.

Timon(MA), 25 de Fevereiro de 2025



---

ROSANIA FRANCISCA MEDINA COSTA  
PRESIDENTE GERAL DA CPL  
PORTARIA 082/2025-GP

**TIMON**  
PREFEITURA

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2025**

#### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação/inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A participação dos servidores no evento é essencial para o aprimoramento técnico e estratégico dos profissionais envolvidos nos processos de contratação pública, promovendo a capacitação em temas relevantes como legislação de compras públicas, boas práticas na condução de licitações e aprimoramento da gestão pública.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a singularidade do evento e a notória especialização da empresa organizadora.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A empresa contratada deve fornecer serviços completos, incluindo inscrição no congresso, alimentação durante o evento e material de apoio; b) A empresa deve comprovar experiência na organização e fornecimento de pacotes para eventos corporativos e institucionais; e) Todos os serviços devem estar em conformidade com a legislação vigente e atender às normas da Administração Pública.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos abaixo elencados estão alinhados com as práticas de sustentabilidade. Este alinhamento é fundamental para garantir a conformidade com leis e regulamentações específicas assim como aderência a padrões mínimos de qualidade e eficiência, estabelecendo um compromisso com o desenvolvimento sustentável e o uso responsável dos recursos.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços acordados, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

6.2. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir qualificação técnica compatível com as atividades, comprovada por meio de certificados e declarações profissionais pertinentes.

6.3. Requisitos de Segurança e Privacidade: Atendimento da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP):

6.4. A solução deverá estar alinhada, na medida do possível, com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). Em especial, aos princípios de segurança (Art. 6º, inciso VII) e prevenção (Art. 6º, inciso VIII).

6.5. **Da Indicação de marcas ou modelos** ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): Não se aplica

6.6. **Da vedação de contratação de marca ou produto:** Não se aplica.

6.7. **Da exigência de amostra:** Não haverá exigência de amostra.

6.8. **Da exigência de carta de solidariedade:** Não haverá exigência de carta de solidariedade.

6.9. **Da Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.10. **Da Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). a. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

#### **Fiscalização**

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

#### **Gestor do Contrato**

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo

setor com competência para tal, conforme o caso.

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA**

8.1. A empresa deverá comprovar: a) Capacidade técnica para organização de eventos similares; b) Experiência comprovada em eventos de grande porte na área de licitações e contratações públicas; c) Regularidade fiscal e trabalhista.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma do evento, com o fornecimento da documentação necessária antes da data de realização.

## **10. VALOR ESTIMADO**

10.1. O valor total da contratação será definido com base na proposta apresentada pela empresa organizadora do evento e de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

<b>Item</b>	<b>Descrição do Evento</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Desconto</b>	<b>Valor Total</b>
	Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.	3	R\$ 6.980,00	R\$ 3.000,00	R\$ 17.940,00

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e relatório de execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela administração pública municipal.

## **12. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, “c”

da Lei n.º 14.133/202.

### **Exigências de habilitação**

1.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5726942009162:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INI\\_DONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5726942009162:::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO))

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.5. Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar

que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

1.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

1.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

1.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

1.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **Qualificação Técnica**

1.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

1.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.24. Deverá integrar a documentação, a comprovação de notória especialização. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

#### **OUTRAS DECLARAÇÕES**

1.25. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII do art. 7º da CRFB);

1.26. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público – Art. 67, III – Lei 14.133/2021;

1.27. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

1.28. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

1.29. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

### **13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

13.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

13.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.5. Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

13.6. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

13.7. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme

disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. 8. A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.8. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.9. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

PROJETO ATIVIDADE: 2063

FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS PRÓPRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.92.00.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as normas e exigências legais aplicáveis.

15.2. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas.

Timon – MA, 06 de março de 2025.

MARIELY DE  
ALMEIDA VILHENA  
PONTE:781089853  
15

Assinado de forma digital  
por MARIELY DE  
ALMEIDA VILHENA  
PONTE:78108985315  
Dados: 2025.03.10  
11:21:55 -03'00'

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

**Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania**

À CPL,

**Assunto:** Resposta ao Despacho CPL,

Recebemos e analisamos atentamente o despacho emitido em 25/02/2025 referente ao processo de Inexigibilidade, cujo objeto é contratação de inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Timon – MA no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária de 26h.

Após a devida avaliação, apresentamos os seguintes pontos em resposta:

1. Foi solicitado a complementação do ETP com relação as contratações interdependentes: passagens aéreas e hospedagem. Pois bem, quanto à hospedagem a mesma será custeada com as diárias, que serão solicitadas através de processo próprio seguindo fluxo expedido pela Controladoria do Município. Com relação as passagens aéreas, as mesmas encontram-se em processo de adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Administração do Estado do Piauí, conforme Processo Sei nº 00002.002037/2025-19.
2. O item 2. assevera que no Termo de Referência no subitem 7.11 não há Decreto regulamentando a gestão e fiscalização de contratos no Município de Timon, dessa forma, anexamos novo Termo de Referência com a correção apontada.
3. No item 3 do referido Parecer foi apontado que havia ausência da assinatura na Justificativa de Inexigibilidade, esse ponto foi devidamente sanado com a respectiva assinatura.

Encaminhamos os autos à CPL com as devidos apontamentos sanados. Caso haja necessidade de ajustes ou complementações, alinharemos as próximas etapas.

Timon - MA, 06 de março de 2025.

  
Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC



**Parecer nº 08/2025**

**Processo Administrativo Nº 696/2025**

**Modalidade: Inexigibilidade**

**Origem: Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC**

**ASSUNTO** – Serviço de contratação de inscrição de 03 (três) servidores da Secretária Municipal de Segurança e Cidadania de Timon/MA no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

### 1. DO OBJETO

Trata-se de serviço de contratação de inscrição de 03 (três) servidores da Secretária Municipal de Segurança e Cidadania de Timon/MA no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

### 2. RELATÓRIO

Vieram nos autos do processo em epigrafe a esta Assessoria para análise, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas a luz da lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos:

1. Documento de Formalização de Demanda- DFD;
2. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
3. Termo de referência;
4. Justificativa de modalidade;
5. Justificativa de Preço;
6. Minuta do contrato;
7. Proposta
8. Documentos de habilitação da empresa;
9. Folha de dotação Orçamentaria;
10. Solicitação de parecer jurídico.

*Assessoria*



No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Segurança Pública requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica.

Estes são os elementos e fatos presentes no caso em tela. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

### 3. ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que este parecer jurídico está subordinado aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como ao atendimento dos requisitos de contratação direta.

Passamos à análise. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, podendo ser caracterizada tanto em casos de exclusividade de produto ou para contratação de serviço técnico singular, em que haja inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa, através de critérios específicos.

Nesse mister, a Lei n.º 14.133/21 acabou por regulamentar todo o processo licitatório, bem como a contratação com a Administração Pública, abordando, inclusive, a viabilidade para contratação direta de pessoa jurídica via inexigibilidade do processo licitatório.

A inexigibilidade de licitação, prevista na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, ocorre quando a competição entre possíveis fornecedores é inviável, caracterizando uma situação em que a Administração Pública está vinculada a optar pela contratação direta. Nesses casos, a impossibilidade de realizar um certame decorre de fatores específicos que inviabilizam a escolha baseada apenas no menor preço.

Contudo, a contratação direta por inexigibilidade de licitação deve observar rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios asseguram que o procedimento seja transparente e que a escolha final seja a mais vantajosa e adequada ao interesse público.

Para que a inexigibilidade seja caracterizada, é necessário atender a requisitos específicos, como a natureza **singular** do serviço técnico a ser contratado e a **notória especialização da empresa** ou profissional que o realizará. Essa combinação de características demonstra que não há outra opção igualmente qualificada para a execução do serviço, o que justifica a dispensa do processo licitatório.

A Lei de Licitações e Contratos, prevê a contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, com objetivo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Lei 14.133/21, Art. 74, inciso III alíneas f, senão vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...] (grifou-se).*

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

No caso dos autos, não restam dúvidas acerca da configuração da primeira hipótese descrita no artigo anterior, qual seja, **a licitação inexigível**, haja vista a impossibilidade de competição, nos termos da declaração prestada pela área demandante, para a contratação de inscrição de 3 servidores no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021

Além da declaração prestada pela área responsável verifica-se - dada a **natureza singular** do congresso a ser realizado entre os dias 17 a 20 de março de 2025 - que não havia condição à competição entre possíveis interessados, consistindo nas palavras de Felipe Fernandes e Rodolfo Penna, em verdadeira imposição da realidade extranormativa:

A inexigibilidade é verificada em momento anterior à dispensa. Em primeiro lugar, verifica-se se existem os critérios necessários para a

competição. Se não estiverem presentes, resta configurada a hipótese de inexigibilidade. Se presentes, verifica-se se há hipótese de dispensa de licitação. FERNANDES, Felipe; PENNA, Rodolfo. Lei de Licitações para a Advocacia Pública. 3ª Edição. São Paulo: Editora JudPodivm, 2023. p. 136.

Ainda à luz da Lei nº 8.666/93, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é orientada desde o ano de 1998 pelo seguinte acórdão:

O Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi: "1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso) O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte: (...) 9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98). O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de

servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadrar-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. Arquivar o presente processo.

Com efeito, pode-se depreender a existência do pressuposto legal para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, a nova Lei de Licitações e Contratos ainda traz no parágrafo 3º do art. 74 a definição de notória especialização:

*§3º - Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Para a contratação direta de empresa especializada no caso em tela, a Administração Pública deve realizar um levantamento de mercado que comprove que a empresa selecionada dispõe de competência técnica para executar um trabalho indispensável e totalmente adequado às exigências do serviço desejado. Dessa forma, a contratação direta desses serviços, com base na inexigibilidade de licitação, é autorizada pela Lei nº 14.133/2021, desde que observados os requisitos legais e os princípios norteadores da Administração Pública.

De acordo com o dispositivo legal mencionado, a escolha deve recair sobre empresas ou profissionais que possuam notória especialização, ou seja, competência amplamente reconhecida e cujas qualificações diferenciadas sejam comprovadas por critérios objetivos e validados pelo mercado.

Nesse sentido, a empresa organizadora do congresso, Grupo Negócios Públicos, demonstrou atender plenamente às condições necessárias para a execução do objeto contratual, apresentando elevado grau de confiança em sua capacidade técnica. O congresso Brasileiro de Pregoeiros é um evento de referência nacional no âmbito das contratações públicas, promovido por instituição especializada e renomada

na área, reunindo especialistas e profissionais de todo o país para discutir temas relevantes e atualizações normativas relacionada de licitações e contratos administrativos.

Convém tecer comentários sobre a Instrução Normativa nº 73/2020 da Secretaria de Governo Federal quanto aos procedimentos administrativos de pesquisa de preço para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Tal instrução trouxe a obrigatoriedade de vinculação dos procedimentos administrativos de contratação **quando executarem recursos da União**, assim tem-se:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autárquica e fundacional

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, **quando executarem recursos da União** decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa. (grifado)

Ademais, a referida norma determina também, em seu artigo 7º, §3º, em caso de **a justificativa de preço apontar para a possibilidade de competição no mercado, que é vedada a inexigibilidade.**

Entretanto, sobre essas duas situações trazidas no bojo da Instrução Normativa nº 73/2020, cabe o adendo quanto a esse processo *in casu*, em especial que se refere à própria exceção permitida no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, cuja competição se faz inviável, além dos recursos aplicados para contratação serem de natureza própria, considerando ainda o valor que de fato ingressar nos cofres públicos, não vinculando essa contratação à obrigatoriedade imposta na referida instrução.

Nesta senda, o art. 74, inciso III, alíneas b, c e f, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e a jurisprudência e doutrina pátria, apresentam permissivo legal que fundamenta a contratação de serviços de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de concorrência, e também por se tratar de serviços intelectuais impossíveis de aferição em termos de

preço mais baixo, uma vez caracterizados como serviços técnicos de notória especialização, de acordo com os atestados de capacidade técnica apresentados e toda a análise e qualificação da empresa aqui apresentados.

Diante do exposto o referido procedimento encontra-se em consonância do que determina a legislação vigente, sendo de responsabilidade da administração o conteúdo dos documentos apresentados.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74.III, f da Lei nº 14.133/2021.

Importante, ainda, atentar para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Eis o parecer,

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 11 de Março de 2025

  
**ANDREZA JULIETA DE SENA COIMBRA**  
**ASSESSORA JURIDICA**  
OAB/PI 6528  
PORTARIA Nº088/2025-GP

OFÍCIO Nº 025/2025

Timon-MA, 11 de Março de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 08/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo n.º696/2025, cujo objeto contratação de inscrição de 03 (três) servidores da Secretária Municipal de Segurança e Cidadania de Timon/MA no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



**Rosânia Francisca Medina Costa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL  
PORTARIA 082/2025-GP

PGM  
RECEBIDO  
Em 11 / 03 / 25  
REMYLLE ROQUE

**OFÍCIO nº 219/2025**

Timon(MA), 13 de março de 2025

**Assunto: Homologação de Parecer Jurídico****Ilma. Sra.****Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania****Sra. MARIELY DE ALMEIDA VILHENA**

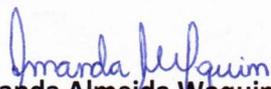
Após análise detalhada e considerações do parecer jurídico nº 08/2025 emitido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SEMSPC)

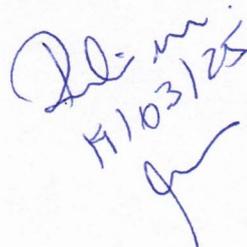
, referente ao Processo Administrativo nº 696/2025, que tem como objeto o serviço de contratação de inscrição de 03(três) servidores da SEMSPC no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, HOMOLOGA o referido parecer.

Aprovado o parecer, entendemos que ele está em total consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o parecer jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**Amanda Almeida Waquim**  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 087/2025

  
11/03/25

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025-SEMSPC**

PROCESSO Nº 0696/2025.

**OBJETO:** Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

**CONTRATADA:** INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 10.498.974/0001-09.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais).

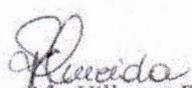
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.92.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inc. III, "f" c/c o §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

**ATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. art. 74, inc. III, "f" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, "f" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Timon – MA, 17 de março de 2025.

  
Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
**Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 007/2025- FMS/SEMS: Objeto:** Prestação de Serviços de Execução de Cirurgias de Catarata e Pterígio no município de Timon/MA, no âmbito de Mutirão Oftalmológico, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável, Processo Administrativo nº 0459/2025, Dispensa de Licitação nº 003/2025- Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde- SEMS. **Contratada** IPHEA- INSTITUTO PARA O PROGRESSO HUMANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL CNPJ sob o nº 03.332.638/0001-18, **valor total estimado:** R\$ 681.900,00 (seiscentos e oitenta e um mil e novecentos reais). **Data de Assinatura:** 14/03/2025.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025–SEMSPC  
PROCESSO Nº 696/2025.**

**OBJETO:** Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no "20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS," a ser realizado em Foz do Iguazu/PR, com carga horária total de 26 horas.

**CONTRATADA:** INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 10.498.974/0001-09.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.940,00 (dezesete mil, novecentos e quarenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.92.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inc. III, "f" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. art. 74, inc. III, "f" c/c o §3º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE:** APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inc. III, "f" c/e o §3º, da Lei nº 14.133/2021.



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SingularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.03.17 19:25:49 -03'00'



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

## CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº 0696/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025  
CONTRATO Nº 003/2025

Contratação de inserção de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon - MA no "20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS," a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas, que, entre si, celebra de um lado o Município de Timon e do outro, Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudo e Pesquisas na Administração Pública - INP LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, nos termos que se seguem.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade Timon - MA, situada na praça São José, CEP 65630-030, CNPJ (MF) 06115307/0001-14, neste ato representada por sua Secretária Sra. Mariely de Almeida Vilhena Ponte, brasileira, casada, portadora do CPF nº 78108985315 RG nº 1193790 SSP/PI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - ESTUDO E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, com sede na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, sala 117, Bairro: Centro, CEP: 83005-010, São José dos Pinhais/PR, representada neste ato

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: semspc@timon.ma.gov.br



**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

por seus sócios Ruimar Barboza dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 815.706.009-53, e Rudimar Barboza dos Reis, inscrito no CPF Nº 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Evento	Quantidade Total	Valor unitário	Desconto	Valor Total
	Contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon – MA no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS,” a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.	3	R\$ 6.980,00	R\$ 3.000,00	R\$ 17.940,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Ato de Ratificação;

1.3.3. A Proposta da contratada; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de

Praca São José, Centro s/n, Timon-MA

Praca São José, Centro, Timon/MA CEP: 65030-030

E-mail: semsp@timon.ma.gov.br



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

que os serviços tenham sido prestados regularmente:

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento a Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo

Praca São José, Centro s/n, Timon-MA

Praca São José, Centro, Timon/MA CEP: 65630-030

E-mail: semspc@timon.ma.gov.br



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)



**TIMON**

PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

para o exercício da atividade:

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para efeitos de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Praça São José, Centro s/nº, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP: 65630-030

E-mail: semsp@timon.ma.gov.br



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

8.18. Cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP: 65630-030

E-mail: semsp@timon.ma.gov.br

**TIMON**

PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon  
Secretaria Municipal de Segurança Pública  
e Cidadania - SEMSPC**

permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subContratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade nacional.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP: 85830-030

E-mail: semsp@timon.ma.gov.br



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas na Contratada que incoiter nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 3% do valor do Contrato;
- d.3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.1, de 3% a 5% do valor do Contrato;
- d.4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato;
- d.5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 9% do valor do Contrato;
- d.6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 9% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:85630-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)



**TIMON**

PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante na Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa na Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

Praça São José, Centro em, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP:65830-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIV)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP: 65830-030

E-mail: [semspc@timon.ma.gov.br](mailto:semspc@timon.ma.gov.br)



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.9.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

13.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Administração representando o CONTRATANTE.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Administração para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3 A CONTRATADA deverá manter representante, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO.**

14.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Administração para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021301 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

PROJETO ATIVIDADE: 2063 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Próprios não Vinculados de Impostos

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o

Prça São José, Centro s/n, Timon-MA

Prça São José, Centro, Timon/MA CEP: 65630-030

E-mail: semsp@timon.ma.gov.br



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício em curso.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido a prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, desde que promovida a integração, no Diário Oficial dos Municípios, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, e 176, parágrafo único, incisos I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e/ou art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO AMPARO LEGAL.**

19.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade nº XXX/2025 realizado com fundamento no Art. 74 inciso III, "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do Prefeito do Município, exarado no Processo Licitatório nº 0696/2025.

Praça São José, Centro s/n, Timon-MA

Praça São José, Centro, Timon/MA CEP: 65630-030

E-mail: [semsp@timon.ma.gov.br](mailto:semsp@timon.ma.gov.br)



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

**Prefeitura Municipal de Timon**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**  
**e Cidadania - SEMSPC**

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timon - MA, 17 de Março de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretaria Municipal de Segurança Pública  
e Cidadania - SEMSPC

MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA  
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA  
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por  
RUDIMAR BARBOSA DOS  
REIS:57446024968  
Dados: 2025.03.17 18:40:32 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDO E PESQUISAS NA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP LTDA  
CONTRATADA

Praca São José, Centro s/n, Timon-MA

Praca São José, Centro, Timon/MA CEP:65630-030

E-mail: semsp@timon.ma.gov.br

**PORTARIA Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 003/2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**RESOLVE**

**Art. 1º-** Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania no que for relacionado ao **Contrato nº 003/2025** que tem como **objeto:** a contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Timon – MA no **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

SERVIDOR	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
PATRÍCIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS	9220937-1	GESTOR
CATARINA VILARINHO DA SILVA	9221758	FISCAL

**Art.2º -** Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

**Art.3º -** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE TIMON-MA,**  
em 31 de março de 2025.

  
Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública  
e Cidadania - SEMSPC

**MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
Portaria Nº 026/2025-GP

Ofício Nº: 127/2025/SEMSPC/GAB

TIMON-MA, 31 de março de 2025

Ilmo. Sr.

**Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa**

Diário Oficial do Estado do Piauí

Secretário de Municipal de Governo

Praça São José, S/N, Centro, CEP 65636-160 - Timon- MA

**Assunto:** Publicação da Portaria nº 015/2025

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o nº da Portaria.

Senhor Secretário,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>. a **Portaria nº 015/2025**, que trata da publicação do gestor e fiscal do **Contrato nº 03/2025**, que tem como **objeto:** a contratação de inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania de Timon – MA no **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**, a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

Dessa forma, solicitamos a publicação da referida Portaria no **Diário Oficial**.

Desde já, agradecemos a atenção e aguardamos o vosso pronto atendimento.

Atenciosamente,

TIMON-MA, 31 de março de 2025.

  
Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública  
e Cidadania - SEMSPC

**MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE**  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
Portaria Nº 026/2025-GP

31/03/25  
Albino



acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 006/2025 - F L SAMPAIO DE ABREU LTDA – VARIEDADES GLOBAL.**

Servidor	Matrícula
Hendrick Wandry Marinho Araújo - Gestor	9220898-1
Lívio Araújo Barros – Fiscal	9220897-1

**Art. 2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 11 de março de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GP**

**PORTARIA Nº 003/2025 – GP TIMON-MA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 001/2025 do Gabinete do Prefeito – GP.*

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Considerando** a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal no que for relacionado ao **Contrato nº 001/2025 - LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº. 07.652.130/0001-58.

Servidor	Matrícula
Neilson Alexandre França de Mesquita - Gestor	84559
Jackson Douglas Felix da Silva – Fiscal	9221385

**Art. 2º** - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de 14 de fevereiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**EXTRATO DE REVOGAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1444/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**OBJETO:** Registro de Preços para futuras aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visando atender a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMS) do município de Timon/MA.

**ATO:** O Município de Timon/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, representada pela sua Presidente que, no uso de suas atribuições legais e, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamentos no teor do art. 71, II da Lei nº 14.133/21 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve **REVOGAR** totalmente o processo administrativo licitatório em epígrafe. Timon/MA, 02 de abril de 2025.

**EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE Cooperação Técnica nº 01/2025** entre a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDS, CNPJ: 03.394.411/0001-09 e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Timon – AGERT, CNPJ: 22.103.298/0001-06. **Objeto:** Promover a troca de informações e dados sobre CadÚnico entre os partícipes, visando a inclusão de famílias de baixa renda na Tarifa Residencial Social de Água e Esgoto. **Vigência:** 24 meses. **Data da Assinatura:** 17 de março de 2025.

#### **EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Retifica-se o extrato de Termo de Convalidação nº 02/2025**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.095, do dia 12 de fevereiro de 2025.

**ONDE SE LÊ:** **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/03/2025, 03 meses, de aquisição de veículo zero km, tipo sedan, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

**LEIA-SE:** **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 30/04/2025, 04 meses, de aquisição de veículo zero km, tipo sedan, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.

#### **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Fundamento:** **Adesão 002/2025** à Ata de Registro de Preço 005/2024 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, do município de Miguel Alves/PI. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato:** **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do Processo Administrativo 019/2025 – SEMDES que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de gêneros alimentícios diversos, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: DMJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 41.280.439/0001-00, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 28 de março de 2025.

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025–SEMSPC**

**PROCESSO Nº 0716/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de internet, com instalação e montagem de rede local de conectividade, implantação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de link dedicado full (download e upload) com velocidade mínima de 500 Mbps, via fibra óptica, utilizando tecnologia EPON/GPON voltados para o vídeo monitoramento das ruas onde acontecerá o evento Zé Pereira de Timon, nos dias 22 e 23 de Fevereiro de 2025.

**CONTRATADA:** GENIUS FIBRA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 36.669.971/0001-76.

**VALOR TOTAL:** R\$ 57.960,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2207 –Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Videomonitoramento; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021 Art. 75, inciso II. 01 de Abril de 2021. Dispensa de Licitação 001/2025.

#### **ATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE:** APROVAR E RATIFICAR os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Com efeitos retroativos 19/02/2025

**(\*\*)Replicação por ter saindo com incorreção anterior**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 523/2025**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Imagem para Realização de Exames Clínicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**(Dispensa de licitação, art. 75, VIII, da Lei nº 14133/2021)**

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos de Imagem para Realização de Exames Clínicos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICO a opinião técnica, e justificativa para dispensar a licitação da contratação do objeto, no qual, ADJUDICO o seu valor total estimado: R\$: 1.623.000,00 (um milhão seiscentos e vinte e três mil reais), em favor da empresa BIOCENRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.746.153/0001-48, com sede na Rua Eduardo Falcão, nº 186, Centro, Presidente Dutra/MA, nos termos da proposta, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14133/2021. Timon/MA, 14 de março de 2025.

**DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA**

Secretária Municipal de Saúde- Timon/MA

Portaria nº 07/2025-GP

#### **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**CONTRATO Nº 002/2025 – SEMSPC**

**Processo Administrativo nº 0696/2025 – SEMSPC.**

**Interessado:** Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**Fundamentação Legal:** Lei nº. 14.133, Art.74 inc. III. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025- SEMSPC.



**Objeto:** O objeto da presente demanda é o serviço de Contratação de inscrição de 3(três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon-MA no 20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, "a ser realizado em Foz do Iguazu/PR, com carga horária de 26 horas, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço relacionado no Termo de Referência anexo.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

**Contratada:** INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS NO BRASIL- ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- INP - LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.498.974/0001-09.

**Valor total:** R\$ 17.940,00 (Dezessete mil, novecentos e quarenta reais).

**Fonte de Recursos:** Projeto/Atividade: 2063- manutenção da Secretaria Pública e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.92.00- Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) Fonte de Recursos : 1.500 – Recursos próprios não vinculados de impostos.

**Data de Assinatura:** 17/03/2025.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato nº 01/2025 - SEMPLUR**

**Fundamentação legal:** Lei Federal nº 14.133/21 e demais Legislação aplicável – Adesão SRP nº 094/2024 (Pregão Eletrônico nº 07/2024) – Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**CNPJ da contratada:** 05.340.639/0001-30

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento eletrônico das manutenções da frota, fornecimento de combustível, troca de filtros e óleos e lavagem de veículos leves, pesados e máquinas, com utilização de cartão magnético ou etiqueta com tecnologia RFID ou similar e implantação de sistema informatizado via internet, disponibilizando rede de estabelecimentos credenciados (oficinas, autopeças e concessionárias).

**Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

**Valor Global:** R\$ 163.450,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais)

**Data de Assinatura:** 24/03/2025

**Data de Vigência da contratação:** 24/03/2026

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato nº 03/2025 – SEMPLUR**

**Fundamentação legal:** Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93;

**Contratante:** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

**CNPJ do contratante:** 06.115.307/0001-14

**Contratada:** F L SAMPAIO DE ABREU LTDA (Nome Fantasia: Variedades Global)

**CNPJ da contratada:** 11.285.397/0001-21

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de material de expediente e escritório, a ser processada através do sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária – SEMPLUR.

**Dotação Orçamentária:** Projeto Atividade: 2043 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

**Valor Global:** R\$ 6.874,29 (seis mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos.)

**Data de Assinatura:** 31/03/2025

**Data de Vigência da contratação:** 31/03/2026

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato nº 008/2025 – Adesão nº 002/2025-SEMDES. Processo Administrativo 019/2025-SEMDES. Fundamentação:** Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 005/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024, Processo Administrativo nº 003.302/2024-SRP da Prefeitura Municipal de Miguel Alves – PI. Fundamentação: Lei nº 14.133/21;

**Objeto:** à aquisição de gêneros alimentícios diversos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** DMJ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.280.439/0001-00; **Valor total estimado:** R\$ 1.088.286,00 (um milhão oitenta e oito mil duzentos e oitenta e seis reais); **Data de Assinatura:** 31/03/2025.

#### MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**Contrato nº 002/2025**

**Processo Administrativo nº 764/2024 - SEMAG**

**Pregão Eletrônico nº 007/2024**

**Fundamentação legal:** Lei 10.520/2002, Lei 14.133/2021.

**Contratante:** Secretaria Municipal de Finanças, planejamento e gestão orçamentaria - SEMFPOG.

**CNPJ do contratante** 06.115.307/0001-14.

**Contratada:** M R CAFÉ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.

**CNPJ da contratada:** 13.874.603/0001-64

**Objeto:** AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTARIA, DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA.

**Vigência:** Contrato tem vigência de 28/03/2025 a 31/12/2025.

**Dotação Orçamentária:** 2040/ 3.3.90.30.00.

**Fonte de Recurso:** 500

**Valor Global:** R\$ 2.992,00

**Data de Assinatura:** 28/03/2025.



Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.04.03 17:39:29 -03'00'

Última atualização 04/04/2025

**Local:** Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 100 - Prefeitura Municipal de Timon

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0696 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 04/04/2025 **Data de assinatura:** 17/03/2025

**Vigência:** de 17/03/2025 a 16/03/2026

**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000025/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000022/2025

**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação/inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon-Ma no "20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros" a ser realizado em Foz de Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 17.940,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.498.974/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL- ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

CONTRATO 003.2025.pdf

04/04/2025

Outros Document

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/SEMSPC/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 04/04/2025

**Local:** Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade compradora:** 0 - Prefeitura Municipal de Timon**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 04/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000022/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Objeto:**

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação/inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon-Ma no "20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros" a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 17.940,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Contratos/Empenhos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e.
1	Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação/inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon-Ma no "20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros" a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.	3	R\$ 5.980,00	R\$ 17.940,00

Exibir: 

1-1 de 1 itens

Página: [Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## DESPACHO

### Despacho Saneador

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC**

**Processo Administrativo: 696/2025**

**Tipo: Inexigibilidade**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para viabilizar a participação/inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, Timon-Ma no "20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros" a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 26 horas.**

#### I - DO PROCEDIMENTO DE INFORMAÇÃO

##### I.1 - Da segregação de funções

A Lei 14.133/2021 estabelece entre seus princípios a segregação de funções. Tal reserva delimita as responsabilidades de cada agente necessário na equipe multidisciplinar que exige a contratação.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ainda sobre o tema a Lei prevê que cabe à autoridade de cada órgão delimitar suas competências.

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis



a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

E ainda, cabe ao gestor demandante a autorização da pretendida contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) VIII - autorização da autoridade competente.

Neste ponto localizamos esta Comissão Permanente de Licitações-CPL que à luz do § 1º do art. 7º da Lei 14.133/2021, designará, por força do Decreto 0548/2024 e da Portaria 0115/2025-GP, agente de contratação para a condução do procedimento eletrônico necessário.

Esclarecemos que esta CPL não figura como unidade orçamentária ou ordenadora de despesa na contratação, tão pouco detém qualquer ingerência na escolha ou justificativa do objeto a ser contratado. Mas deve funcionar por força dos normativos acima como condutora do procedimento que lhe cabe. Cabe à esta CPL o acesso e execução de procedimentos de contratação por meio de sistema eletrônico de compras e licitações conforme que possibilita a devida informação da despesa no Portal Nacional de Compras Públicas, exigido pela Lei.

Portanto, detendo a CPL o acesso de uso do sistema de contratação, os entes interessados devem preferencialmente realizar a informação da despesa por meio eletrônico, que só se dá com intermédio de sistema de contratação.

O funcionamento do sistema de compras, neste caso o '[portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br)', é delegado por meio de contrato de gestão à esta CPL, por ser deste órgão os agentes de contratação nomeados na forma da Lei. Com isso, o uso do sistema, publicação da dispensa eletrônica, é parte essencial do processo, e função desta Comissão.

Fica assim esclarecido a função e os limites desta coordenadoria na condução do procedimento licitatório, que ainda deve obedecer outras determinações legais.

## II - DAS EXIGÊNCIAS E FUNDAMENTOS

Vieram os autos do processo em epígrafe para que esta Comissão Permanente de Licitações- CPL procedesse a realização dos tramites necessários para contratação direta nos termos da Lei 14.133/2021.

Vejamos o que determina a Nova Lei de Licitações sobre o tema:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A autuação acima atende a todas as formas de contratação direta. Neste caso específico a forma de contratação pretendida se justifica como inexigível, definida a seguir na Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

É necessário declarar que recebemos os autos para informação da abertura da despesa junto ao PNCP, e que para a contratação toda legislação aplicável deve estar satisfeita.

## I.2 - Do Estudo Técnico Preliminar

Considerando o texto da Lei 14.133/2021 sobre o tema:

Art 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações

anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I- a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O Estudo Técnico Preliminar figura como auto exigido para a contratação direta por inexigibilidade, existindo mitigação de sua necessidade apenas para os casos de dispensa.

### II.3 - Da pesquisa de mercado

Primeiramente devemos examinar a exigência do §1º do artigo 23 da citada Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. § 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações



similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratado, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Caso por especificidade de objeto não seja possível a realização da pesquisa como exige o artigo 23, I da Lei 14.133/2021, o preço para contratação deve ser justificado por outras contratações anteriores e similares

O intuito é comprovar que o serviço a ser contratado é compatível com preço de mercado e não apresenta uma flutuação que possa trazer desvantagem para a administração pública.

#### **II.4 - Da publicação na forma eletrônica**

O aviso da inexigibilidade se dará na forma da Lei em sítio eletrônico oficial, portal de compras e no PNCP.

#### **II.5 - Da finalização do procedimento**

Considerando que o procedimento de inexigibilidade vem a esta CPL apenas para efeito de informação no sistema de compras, [portaldecomprapublicas.com.br](http://portaldecomprapublicas.com.br), e que todos os atos legais foram realizados fora da plataforma pela secretaria demandante;

Após a publicação do procedimento e credenciamento do fornecedor, de sua proposta e demais documentos pertinentes, esta Comissão finalizará o processo de informação dos procedimentos de contratação direta e devolverá os autos para Secretaria de origem.

### **III - DESPACHO**

Para o devido saneamento do procedimento de contratação direta por inexigibilidade nos termos do artigo 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021, cumpram-se as orientações justificadas e determinadas no corpo deste despacho.

Timon (MA), 04 de abril de 2025.

  
**ROSANIA FRANCISCA MEDINA COSTA**  
**PRESIDENTE GERAL DA CPL**  
**PORTARIA 082/2025-GP**

## EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 07/04/2025 - 09/04/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 06115307000114

DATA DE CRIAÇÃO: 09/04/2025 08:19:31

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 81dec502-76e9-499a-8086-ec0984d4da6e

### RESULTADO

cnpj procedimento	id procedimento	tipo resultado	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
06115307000114	IN22025SEMSPC	1	09528579361	07/04/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	DP12025SEMSPC	1	09528579361	07/04/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	AA62025SEMAG	1	06159899341	08/04/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	AA942025SEMSPC	1	09528579361	08/04/2025	-	-	ENVIADO
02422952000129	AA12025SEMED	1	02164966325	08/04/2025	-	-	ENVIADO
06115307000114	IN22025SEMSPC	+	09528579361	07/04/2025	09528579361	07/04/2025	EXCLUÍDO
06115307000114	AA942025SEMSPC	+	09528579361	08/04/2025	09528579361	08/04/2025	EXCLUÍDO
06115307000114	AA62025SEMAG	+	06159899341	27/03/2025	06159899341	08/04/2025	EXCLUÍDO
06115307000114	AA72025SEMSPC	+	09528579361	08/04/2025	09528579361	08/04/2025	EXCLUÍDO

Total Resultado: 9

**OFÍCIO Nº 156/2025 – SEMSPC**

Ao  
Senhor **Paraguaçu Santos Veras Filho**  
Controlador Geral do Município  
Controladoria Geral do Município de Timon – CGM  
Rua Coronel Falcão, 438, Timon-MA

**Assunto:** Encaminhamento de processo para análise do controle interno

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de análise do controle interno e emissão de parecer final, o processo administrativo nº **0696/2025**, referente à contratação da empresa **Instituto de Negócios Públicos no Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA**, CNPJ nº **10.498.974/0001-09**, para **Contratação de empresa especializada para viabilizar a participar de 3 (três) servidores Municipal de Segurança e Cidadania no CONGRESSO DE PREGOEIROS**, com fundamento na Lei nº **14.133/2021**, por meio da **inexigibilidade 002/2025**, conforme extrato de contrato anexo.

O referido contrato, firmado em **17 de Março de 2025**, tem vigência de **12 (doze) meses**, com valor global de **R\$ 17.940,00 (Dezessete mil e novecentos e quarenta reais)**, e visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Timon-MA, 10 de Abril de 2025

  
Mariely de Almeida Vilhena Ponte  
Secretária Municipal de Segurança Pública  
e Cidadania - SEMSPC

**MARIELY DE ALMEIDA VILHENA PONTE**  
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania  
Portaria Nº 026/2025-GP

**RECEBIDO**  
DATA 14/04/25 HORAS: 43  
C. G. M

Timon (MA), 15 de abril de 2025.

**Despacho nº 009/2025**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação – Inscrição de 3 (três) servidores no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros em Foz do Iguaçu.

**Processo Administrativo nº 0696/2025**

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

O presente processo trata de **contratação direta**, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, visando à **contratação de empresa especializada para viabilizar a participação/ inscrição de 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SEMSPC), Timon – MA, no “20º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS” a ser realizado em Foz do Iguaçu / PR, com carga horária de 26 horas**, com o objetivo de promover **capacitação dos servidores** da SEMSPC, com foco em **aprimorar o conhecimento sobre licitações e contratos**.

O processo foi encaminhado a esta Controladoria devidamente instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Folha de Informação Orçamentária;
- Justificativa da Inexigibilidade;
- Programação do curso;
- Certidões negativas da entidade contratada;
- Atestados de capacidade técnica;
- Portaria de gestão e fiscalização do contrato nº 003/225;
- Parecer Jurídico nº 08/2025, homologado pela Procuradoria Geral do Município;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação 002/2025 – SEMSPC e sua respectiva publica no DOEM nº 3.118 – A, em 17 de março de 2025;
- Contrato devidamente assinado;

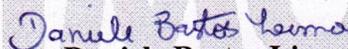
Destaca-se que a minuta do contrato celebrado entre o Município de Timon – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, e o Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudo e Pesquisas na Administração Pública -INP LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0001-09, foi objeto de análise por esta Controladoria, tendo sido verificada sua conformidade com os elementos constantes no processo e com as disposições legais pertinentes, em especial aquelas previstas nos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, não havendo ressalvas quanto à sua estrutura, cláusulas obrigatórias e conteúdo.

Após análise técnica, esta Controladoria constatou que o processo se encontra regularmente instruído. A contratação mostra-se adequada ao interesse público, especialmente por promover a capacitação continuada dos servidores públicos.

Diante do exposto, não se identificam óbices quanto à legalidade, regularidade e economicidade da contratação, podendo o processo seguir seu trâmite regular, com o devido acompanhamento de sua execução pela unidade requisitante.

Encaminha-se o presente despacho à autoridade competente para ciência e providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
**Daniele Bastos Lima**

Coordenadora de Correição  
Controladoria Geral do Município de Timon/MA

De acordo:

  
**Paraguaçu Santos Veras Filho**  
Controlador Geral do Município de Timon-MA